

Infância e Juventude

Manual de Distribuição Processual



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco



Coordenadoria da Infância e Juventude

Índice

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE SIGLAS

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 - NOÇÕES E CONCEITOS INICIAIS..... | 9 |
| 1.1. VISÃO GERAL DO ATO: ESQUEMATIZANDO A DISTRIBUIÇÃO..... | 9 |
| 1.2. CONCEITOS BÁSICOS | 9 |
| 1.2.1. A NUMERAÇÃO PROCESSUAL ÚNICA (NPU)..... | 10 |
| 1.2.1.1. COMPOSIÇÃO DA NPU..... | 10 |
| 1.2.2. AS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS (TPU) | 11 |
| 1.2.2.1. CLASSES: CONCEITOS E ESTRUTURA DA TABELA..... | 11 |
| 1.2.2.1.1. A TABELA DE CLASSES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | 12 |
| 1.2.2.1.2. O QUE FAZER QUANDO NÃO ENCONTRAMOS CLASSE ESPECÍFICA NA TABELA DE CLASSES?..... | 15 |
| 1.2.2.2. ASSUNTOS: CONCEITOS E ESTRUTURA DA TABELA | 15 |
| 1.2.2.2.1. A TABELA DE ASSUNTOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | 16 |
| 1.2.3. TIPOS DE DISTRIBUIÇÃO | 20 |
| 1.2.3.1. DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA..... | 20 |
| 1.2.3.2. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA..... | 20 |
| 1.2.3.3. DISTRIBUIÇÃO MANUAL | 20 |
| 1.2.3.4. REDISTRIBUIÇÃO | 21 |
| CAPÍTULO 2 – FASES DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL | 22 |
| 2.1. FASE 1: RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL/PROCEDIMENTO NO SETOR DISTRIBUIÇÃO | 22 |
| 2.2. FASE 2: CADASTRAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL/PROCEDIMENTO NO SISTEMA JUDWIN | 23 |
| 2.2.1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE AÇÃO..... | 23 |
| 2.2.2. CADASTRAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA | 24 |
| 2.2.3. CADASTRAMENTO DAS PARTES | 29 |
| 2.2.4. INCLUSÃO DOS DADOS NO SISTEMA JUDWIN NOS CASOS DE DISTRIBUIÇÕES MANUAIS. | 31 |
| 2.3. FASES 3 E 4: SORTEIO DO JUÍZO COMPETENTE E ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO CARTÓRIO | 32 |
| CAPÍTULO 3 - ORIENTAÇÕES PRÁTICAS RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | 33 |
| 3.1. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA SEÇÃO INFRACIONAL..... | 33 |
| 3.1.1. PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS..... | 33 |
| 3.1.1.1. PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PARA APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS..... | 34 |
| 3.1.2. PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS | 35 |
| 3.1.2.1. O CASO PECULIAR DAS INTERNAÇÕES PROVISÓRIAS | 36 |
| 3.1.3. CASOS ESPECÍFICOS DE PROCESSOS DE CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA DA VARA REGIONAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA | 36 |
| 3.1.3.1. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL | 37 |
| 3.1.3.2. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE..... | 37 |
| 3.1.3.3. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM UNIDADES DE ATENDIMENTO | 38 |
| 3.1.3.4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA | 39 |

Infância e Juventude

| | |
|--|-----------|
| 3.1.4. CARTAS | 39 |
| 3.1.4.1. CARTA PRECATÓRIA INFRACIONAL | 39 |
| 3.2. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA SEÇÃO CÍVEL | 41 |
| 3.2.1. PROCESSOS DE CONHECIMENTO..... | 41 |
| 3.2.1.1. ADOÇÃO..... | 41 |
| 3.2.1.2. PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR | 42 |
| 3.2.1.3. ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR..... | 43 |
| 3.2.1.4. TUTELA | 44 |
| 3.2.1.5. TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR..... | 45 |
| 3.2.1.6. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM UNIDADES DE ATENDIMENTO | 46 |
| 3.2.1.7. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE | 46 |
| 3.2.1.8. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL | 47 |
| 3.2.1.9. GUARDA | 48 |
| 3.2.1.9.1. CASOS DAS AÇÕES COM PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA..... | 49 |
| 3.2.1.10.REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL | 51 |
| 3.2.1.11.REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO OU DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR | 51 |
| 3.2.1.12.REVISÃO JUDICIAL DE DECISÃO DO CONSELHO TUTELAR..... | 52 |
| 3.2.1.13.SUPRIMENTO DE CAPACIDADE OU DE CONSENTIMENTO PARA CASAR | 53 |
| 3.2.1.14.PROCEDIMENTO ORDINÁRIO..... | 54 |
| 3.2.1.15.HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO..... | 54 |
| 3.2.1.16.PROVIDÊNCIA..... | 56 |
| 3.2.1.17.MANDADO DE SEGURANÇA | 58 |
| 3.2.1.18.AÇÃO CIVIL PÚBLICA | 58 |
| 3.2.1.19.AÇÃO DE ALIMENTOS | 59 |
| 3.2.2. PROCESSOS CAUTELARES..... | 60 |
| 3.2.2.1. CAUTELAR INOMINADA | 60 |
| 3.2.2.2. BUSCA E APREENSÃO..... | 61 |
| 3.2.3. CARTAS | 62 |
| 3.2.3.1. CARTA PRECATÓRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE | 62 |
| ANEXO I - LISTA DE ASSUNTOS DA SEÇÃO “ATO INFRACIONAL” DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 64 |
| ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO MANUAL | 69 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 70 |

Lista de Figuras

| | | |
|-----------|--|----|
| FIGURA 1 | Menu Autuação/Distribuição | 24 |
| FIGURA 2 | Janela de Distribuição | 25 |
| FIGURA 3 | Janela de Pesquisa de Classe no Judwin | 26 |
| FIGURA 4 | Janela de Pesquisa de Assunto no Judwin | 27 |
| FIGURA 5 | Janela de Autuação/Distribuição – Classe e Assuntos cadastrados | 28 |
| FIGURA 6 | Janela de Cadastramento de partes | 29 |
| FIGURA 7 | Janela de Cadastro de parte | 30 |
| FIGURA 8 | Janela de Distribuição Manual | 32 |
| FIGURA 9 | Demonstrativo de distribuição | 32 |
| FIGURA 10 | Cadastramento de uma Busca e Apreensão de criança ou adolescente | 61 |

Lista de Siglas

| | |
|-------------|--|
| NPU | Numeração Processual Única |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| TPU | Tabelas Processuais Unificadas |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| CP | Código Penal |
| MP | Ministério Público |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| CC | Código Civil |
| TJPE | Tribunal de Justiça do Pernambuco |
| COJE | Código de Organização Judiciária do Estado |

Apresentação

Dando continuidade as ações de uniformização de procedimentos jurisdicionais, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, lança o Manual de Distribuição Processual. A sistematização e publicação dos atos referentes ao registro processual e sua distribuição para as unidades jurisdicionais é parte dos esforços que foram iniciados a partir de algumas dificuldades encontradas pela equipe do Setor de Distribuição do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, no tocante à ausência de algumas classes e assuntos pertinentes ao sistema Judwin, ferramenta de gestão processual utilizada pelo TJ-PE. Acrescenta-se ainda o trabalho de pesquisa de campo realizado pela equipe da CIJ, para elaboração do Manual de Procedimentos Cartoriais, iniciado em 2012. Durante as visitas a algumas Varas da Infância e Juventude da Capital, Região Metropolitana e Interior, observou-se uma carência, no que diz respeito à atividade operacional do setor de Distribuição.

Tais esforços dizem respeito ao alcance de uma das diretrizes estratégicas da CIJ: promover a qualificação e celeridade dos atos cartoriais, a fim de alcançar a melhoria do serviço jurisdicional destinado à defesa de direitos de crianças e adolescentes, ou seja, atingir sua missão institucional. Assim, as ações do Tribunal de Justiça de Pernambuco com apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude vêm sendo alicerçadas no tripé: Sistematização de Conhecimentos; Aprimoramento dos Serviços e Padronização dos Procedimentos Jurisdicionais.

Com a modernização das instituições públicas de forma geral e, sobretudo, com a incorporação de procedimentos eletrônicos e digitais, os sistemas de informatização dos Tribunais têm passado por constantes atualizações. Em Pernambuco, tais alterações seguem o ritmo peculiar ao estado, pioneiro ora na elaboração, ora na aplicação de instrumentos e normas destinadas à proteção de direitos relativos à infância e juventude. Por isso, ao lançar-se à pesquisa que deu origem ao Manual de Procedimentos Cartoriais, a CIJ pernambucana sugeriu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a introdução de classes e assuntos nas tabelas sob a orientação deste. Fato que vem ocasionando a atualização dos procedimentos relativos aos atos de distribuição das ações da infância e juventude.

As constantes atualizações geram dificuldades junto às Distribuições, especialmente, às das comarcas do interior do estado, que encontram dificuldades em classificar as ações e distribuir os processos que tratam da infância e juventude, reforçando as motivações para a elaboração de um manual de distribuição processual.

Portanto, para além da competência e da melhor prestação jurisdicional das varas da infância e juventude do estado, o presente manual poderá ser utilizado por qualquer Distribuição Judicial, orientando servidores e magistrados, bem como, deverá constituir

material didático em treinamentos e capacitações destinados aos servidores do Poder Judiciário estadual.

O trabalho empreendido nesta tarefa esteve sob a gerência dos Núcleos de Arquivo e de Suporte em Tecnologia da Informação da própria CIJ, e contou com a parceria da Distribuição do Centro Integrado da Criança e do Adolescente, através da colaboração da servidora Yara Larissa Lima, sobretudo na pesquisa e redação do presente Manual de Distribuição Processual, a quem agradeço o empenho e dedicação. Solidarizo meus agradecimentos a Tereza Silgueiro, Sandra Barbosa e Simone Falcão.

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Coordenador da Infância e Juventude

Introdução

Preconiza o Código Processual Civil, em seu artigo 251, que todos os processos estarão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão. Esse ato de distribuir é fundamental para o bom andamento do processo e a imparcialidade das decisões. É através desse sorteio que os processos serão divididos entre juízos da mesma competência, em Comarcas com mais de uma vara, de maneira a obedecer aos critérios de igualdade e da alternatividade.

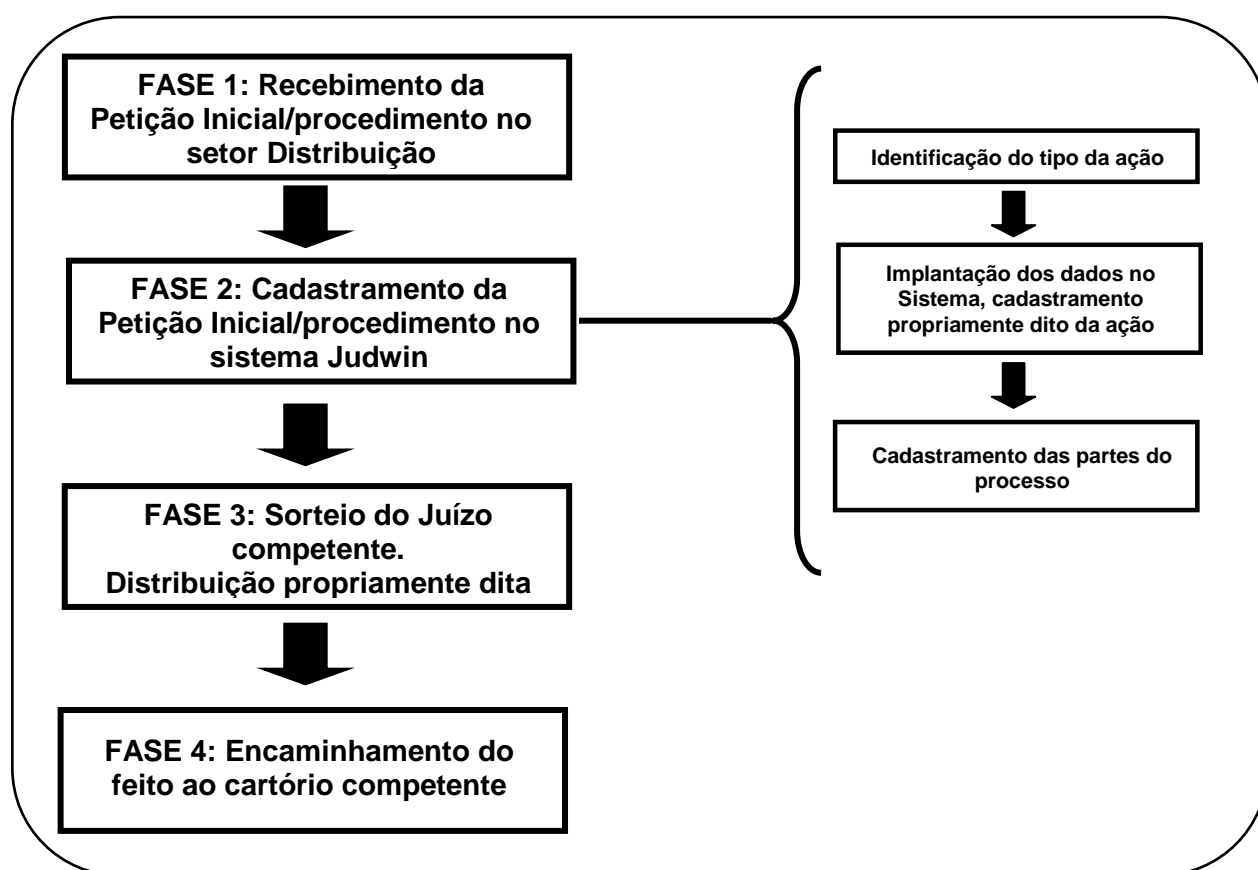
A operacionalização dessa primeira fase da tramitação processual – A DISTRIBUIÇÃO – se dá em setor específico, respeitando determinados parâmetros e através de um sistema processual que no Tribunal de Justiça do Pernambuco é o **Judwin**.

Neste manual apresentaremos os principais conceitos acerca dessa atividade, as regras a serem seguidas e o modo como esse processo se operacionaliza no sistema Judwin. Ainda descreveremos como é feita a distribuição das principais ações afetas ao Direito da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO 1 - Noções e Conceitos Iniciais

1.1. Visão Geral do Ato: Esquematizando a Distribuição

Para termos uma visão macro do processamento da distribuição, estas foram divididas em fases, conforme fluxograma abaixo.



Cada fase e desdobramento serão discutidos em detalhes no próximo capítulo.

1.2. Conceitos Básicos

Nesta seção iremos apresentar alguns conceitos que estão diretamente relacionados com a distribuição. A princípio, o lançamento dos dados no sistema para distribuição da ação tem como principal produto o sorteio do juízo competente. Em segundo plano, é

atribuído ao processo um registro composto por uma numeração (Numeração Processual Única - NPU) e uma nomenclatura própria, compatível com a natureza do feito. Ambas, numeração e nomenclatura, foram estabelecidas e padronizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o intuito de facilitar o acesso às informações processuais e agilizar a prestação jurisdicional.

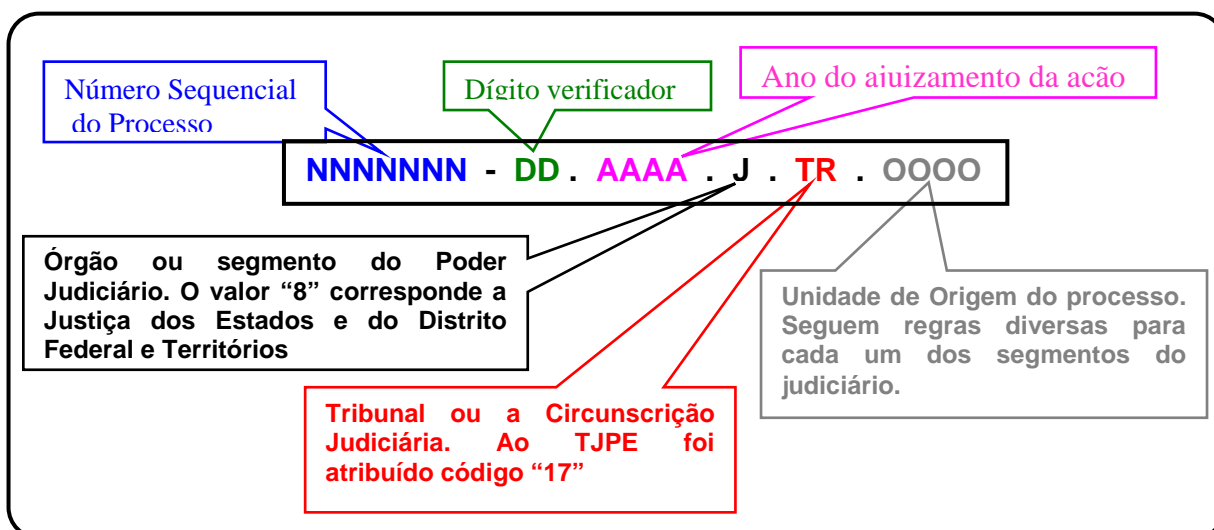
1.2.1. A Numeração Processual Única (NPU)

Este sistema foi implantado em atendimento a Resolução nº 65, CNJ, de 16 de dezembro de 2008. Objetivando a integração do Judiciário, a NPU busca, prioritariamente, a manutenção de uma única numeração durante toda a “vida” do processo (da 1ª instância ao Supremo Tribunal Federal – STF), facilitar a localização e o acompanhamento dos processos pelos usuários internos e externos, bem como auxiliar a coleta de dados estatísticos.

1.2.1.1. Composição da NPU

A composição numérica está estruturada com vinte dígitos específicos para identificação de processos por:

- Unidade de origem;
- Ano de ajuizamento do processo;
- Órgão ou segmento do Poder Judiciário;
- Tribunal do respectivo segmento ou circunscrição judiciária.



1.2.2. As Tabelas Processuais Unificadas (TPU)

Ao se distribuir uma ação damos a mesma uma nomenclatura própria. Através dessa podemos identificar a natureza da ação, além de ter uma leve idéia dos fundamentos e do próprio pedido do autor.

A padronização dessa nomenclatura foi instituída através da Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, pelo CNJ, através das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário. O objetivo básico do CNJ foi melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional.

Foram criadas três tabelas processuais unificadas:

- 1) Tabela de Classes Processuais: usada na classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido;
- 2) Tabela de Assuntos Processuais: utilizada para padronizar o cadastramento de matérias ou temas discutidos nos processos;
- 3) Tabela de Movimentação Processual: utilizada para registrar os procedimentos e rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo.

Essas tabelas são de observância obrigatória para as Justiça Estadual Federal e do Trabalho, bem como para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

No exercício da função de distribuição é indispensável o domínio dos conceitos de CLASSES e ASSUNTOS, bem como da estrutura das suas tabelas.

1.2.2.1. Classes: Conceitos e Estrutura da Tabela

A Tabela Unificada de Classes se destina à classificação do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial. É estruturada em níveis hierárquicos, sendo o *Nível 1* composto por 08 (oito) categorias, organizadas em razão da competência específica, da natureza ou matéria dos processos e da competência e especialidade. São estas as categorias:

Nível 1 da Tabela
de Classes

- **JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**
- **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**
- **PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL**
- **PROCEDIMENTO CÍVEL E DO TRABALHO**
- **PROCESSO CRIMINAL**
- **PROCESSO ELEITORAL**
- **PROCESSO MILITAR**
- **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Infância e Juventude

A petição inicial apresenta no início já a classificação do feito. Vejamos um exemplo de procedimento da seção cível e outro da infracional:

- a) Seção cível: Exemplo com classe “Guarda”.

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
J..... P..... P..., brasileira, casada, [...], por seu procurador, vem respeitosamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, através de seu procurador que ao final assina expor e ao final requerer.
AÇÃO DE GUARDA
Em face de [...], pelos fatos, motivos e direito que a seguir passa a expor:
[...]

- b) Seção infracional: Nesse caso o próprio procedimento adotado pela autoridade policial será o marcador da classe a exemplo de um “Boletim de Ocorrência Circunstanciado”.

LEMBRE-SE!
CLASSE é a identificação do tipo de procedimento e da natureza da ação.

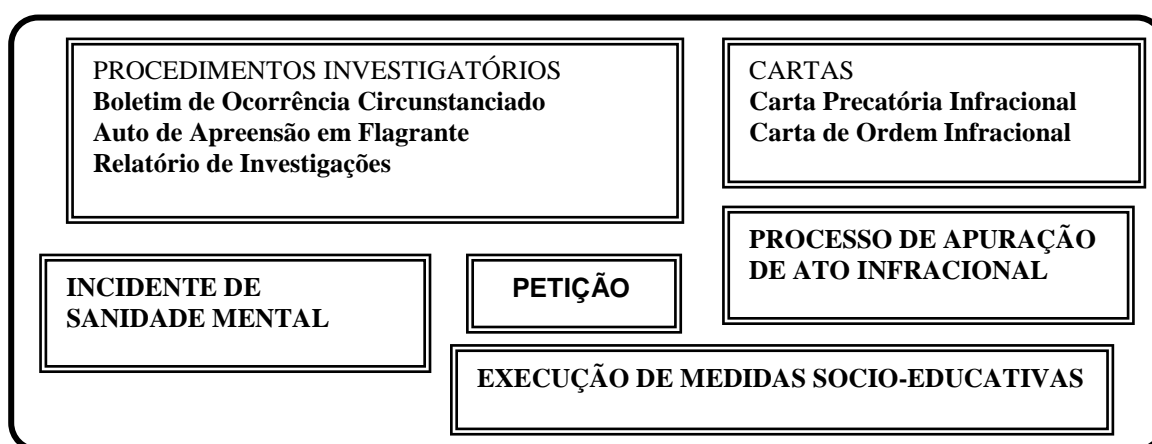
1.2.2.1.1. A Tabela de Classes da Infância e Juventude

Diante da finalidade desse manual, especial atenção deve ser dada as classes que compõem a categoria JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Cada classe faz parte de uma subcategoria que nos permite identificar a natureza do procedimento. Iremos apresentar em dois grandes grupos: Classes da Seção Infracional e Classes da Seção Cível.

IMPORTANTE!
Esse é um rol que não pode ser alterado ou complementado sem a anuência do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

GRUPO A: Seção Infracional

Neste nível encontramos as classes relativas aos juízos com competência para processar e julgar os adolescentes que praticam condutas delituosas. Temos, basicamente, três subníveis: Cartas, Procedimentos Investigatórios e Execução de Medidas Socioeducativas. Ver quadro abaixo¹.

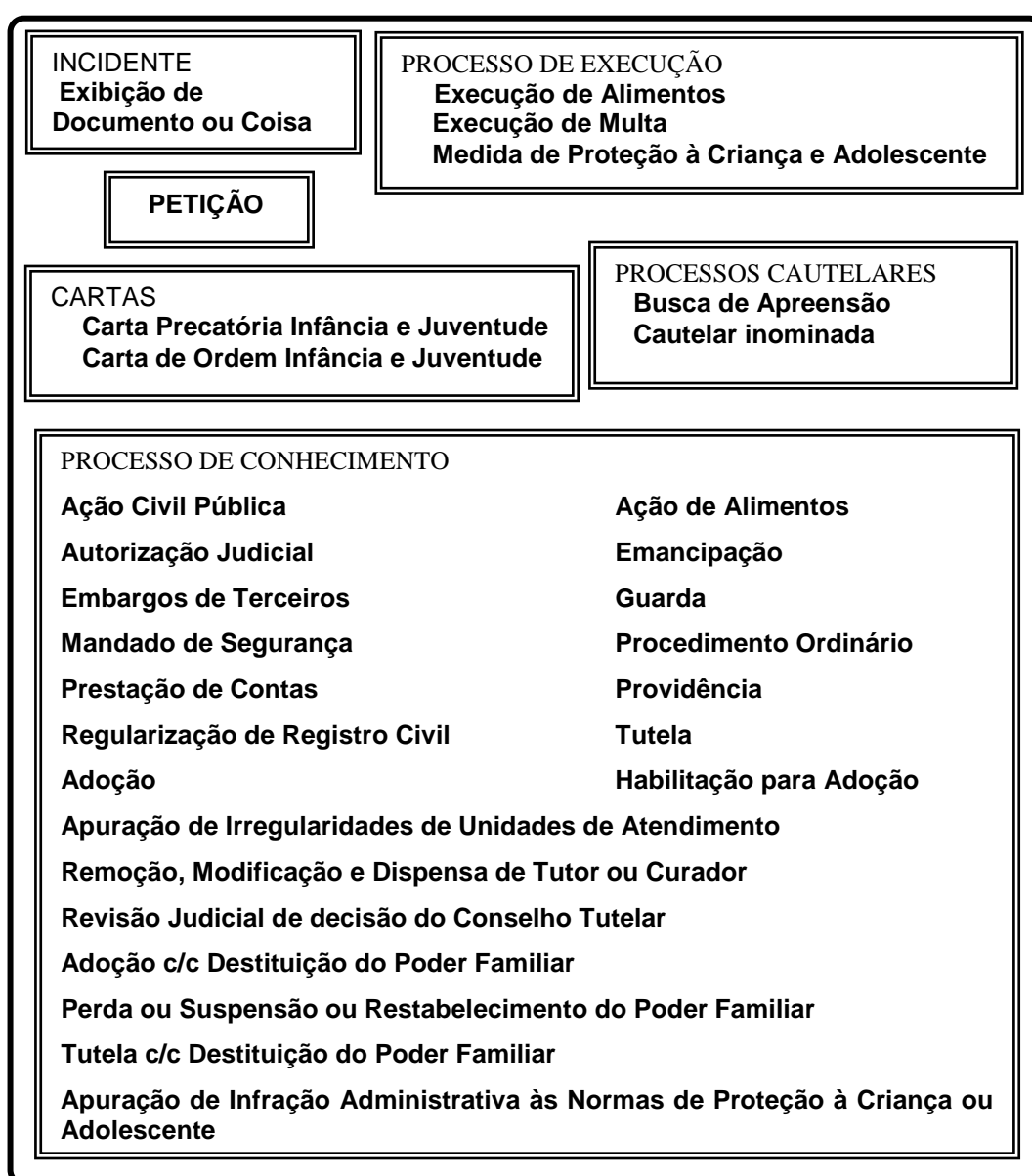


¹ As classes propriamente ditas estão em negrito.

Infância e Juventude

GRUPO B: Seção Cível

Esse é um rol que traz as classes relativas aos feitos cíveis e administrativos em matéria afeta ao direito da criança e do adolescente, em particular àqueles em situação de risco. Existem, basicamente, 05 (cinco) subníveis: Cartas, Incidente, Processo de Conhecimento, Processo de Execução e Processos Cautelares. Ver quadro abaixo².



² As classes propriamente ditas estão em negrito.

1.2.2.1.2. O Que Fazer Quando Não Encontramos Classe Específica na Tabela de Classes?

É possível que para alguma ação o distribuidor NÃO encontre classe compatível dentre as previstas. Em particular ações de natureza cível que possuem uma diversidade maior. Essa dúvida deverá ser dirimida junto ao supervisor hierárquico, de maneira a encontrar alguma classe que se adéque. Caso não seja possível ou ainda persista a dúvida, faz-se uso da classe “PETIÇÃO”. É uma classe PROVISÓRIA e para algumas categorias da tabela de classes existe uma específica.

ATENÇÃO!

O processo que for cadastrado provisoriamente com a classe “Petição” deverá ser anotado e controlado para posterior RECLASSIFICAÇÃO, após deliberação do Comitê Gestor de Tabelas Processuais.

1.2.2.2. Assuntos: Conceitos e Estrutura da Tabela

Os assuntos correspondem à classificação das matérias ou temas discutidos nos processos. Tal classificação é feita, basicamente, através da análise do pedido com as respectivas especificações, bem como dos fatos e fundamentos.

A Tabela de Assuntos foi estruturada em níveis hierárquicos, de forma que ao *Nível 1* constam 13 (treze) categorias nas quais se organizam os ramos do Direito. São estas as categorias:

Nível 1 da Tabela
de Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- DIREITO CIVIL
- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- DIREITO DO CONSUMIDOR
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO ELEITORAL
- DIREITO ELEITORAL E PROCESSO DO ELEITORAL DO STF
- DIREITO INTERNACIONAL
- DIREITO MARÍTIMO
- DIREITO PENAL
- DIREITO PENAL MILITAR
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- REGISTROS PÚBLICOS

Infância e Juventude

Cabe mencionar que cada nível se subdivide em outros, de maneira que quanto maior for o nível, maior será o detalhamento dos assuntos. Por isso, para fins de cadastramento dos assuntos dos processos, deve-se buscar sempre o maior nível existente na tabela.

LEMBRE-SE!
ASSUNTOS são as matérias discutidas no processo

1.2.2.2.1. A Tabela de Assuntos da Infância e Juventude

Na tabela de assuntos, em sua categoria “*Direito da Criança e do Adolescente*”, temos três subníveis que são: Ato Infracional, Medidas Socioeducativas e Seção Cível. Praticamente todos os assuntos utilizados com as classes atinentes aos processos da infância e juventude se encontram nessa categoria. Neste tópico apresentaremos esses assuntos fazendo as observações que sejam importantes, quanto ao seu uso, em alguns casos específicos.

É possível que, em determinada circunstância, se utilize algum assunto de ramos de direito distinto. No capítulo 3, mencionaremos alguns desses casos.

ATENÇÃO!
O rol de assuntos é extenso e por vezes podemos encontrar algum com mesma nomenclatura, contudo com adequações diferentes, a exemplo do assunto “Maus tratos” encontrado em dois subníveis: Seção Cível e em Ato Infracional.

Atos Infracionais

Devido ao extenso rol de assuntos do nível Ato Infracional, este será apresentado no ANEXO I (Lista de Assuntos da Seção “ATO INFRACIONAL” do Direito da Criança e do Adolescente). Diante de suas peculiaridades, alguns deles mencionaremos aqui com as observações que sejam convenientes. Ver itens abaixo.

- Atenção para os casos em que os atos infracionais são cometidos na forma tentada ou culposa. Haverá menção aos artigos 14 ou 18 do Código Penal (CP), respectivamente, nos procedimentos da delegacia ou peças do Ministério Público. Utilizaremos os assuntos ***Análogo ao Crime Tentado*** ou ***Análogo ao Crime Culposos***, como forma de indicar essa

Infância e Juventude

distinção. **Cuidado** para não se esquecer de incluí-los. Nesse caso, a pesquisa no Judwin nunca deve ser feita pelo número do artigo, mas sim por seu análogo.

- Os assuntos *Abandono Material e Abandono Intelectual* constantes do grupo “Contra a Família”, apesar de terem a mesma terminologia daqueles constantes na seção cível, são de natureza diferentes. Não poderão ser utilizados com as classes da seção cível.
- Em regra cada assunto da tabela corresponde ao texto de artigo do Código Penal, entretanto em alguns casos os assuntos fazem menção a parágrafos específicos de um dado artigo. Logo, atenção ao selecioná-los. São exemplos: *Homicídio Simples (Art. 121, caput, CP)*, *Homicídio Privilegiado (Art. 121,§1º, CP)*, *Homicídio Qualificado (Art. 121,§2º, CP)* - encontrados no grupo “Contra a Vida”; e os assuntos encontrados no grupo “Lesão Corporal”.
- Existem assuntos na tabela que correspondem a atos infracionais análogos aos crimes previstos em normas que não o Código Penal – grupo “Previstos na Legislação Extravagante”. A busca desses atos infracionais será feita pela indicação da matéria e não do número do artigo. Alguns deles são bem genéricos, como os da legislação de trânsito “*De Trânsito*”, outros são mais específicos como os previstos na Lei do Sisnad (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) - Ver o título “*De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas*” do Anexo 1, em que são apresentados assuntos para artigos detalhados da referida lei.

Medidas Socioeducativas

Os assuntos referentes às medidas socioeducativas são:

- ADVERTÊNCIA³;
- INTERNAÇÃO COM ATIVIDADES EXTERNAS;
- INTERNAÇÃO SEM ATIVIDADES EXTERNAS;
- LIBERDADE ASSISTIDA;
- OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO⁴;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;
- SEMILIBERDADE.

³ As medidas de **Advertência** e de **Obrigação de Reparar o Dano** poderão gerar processo de Execução de medida socioeducativa caso tenham sido aplicadas em conjunto com outras medidas, conforme art. 138, da Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. “Art. 38. As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 do ECA. Do contrário, serão processadas no próprio processo de conhecimento.

⁴ Idem anterior.

Seção Cível

Os assuntos da seção cível têm previsão legal, na sua maioria, apenas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos quais são eles.

- **ABANDONO MATERIAL e ABANDONO INTELECTUAL:** O abandono se configura a partir da conduta omissiva intencional ou culposa dos genitores diante da assistência material e psicológica relacionada ao art. 22 do ECA e art. 163 do Código Civil (CC). Didaticamente, abandono MATERIAL deve ser utilizado se relatado nos fatos que os pais deixaram, sem justa causa, de prover o sustento do filho(s) menor(es). Já abandono INTELECTUAL deve ser utilizado se relatado nos fatos que os pais deixaram, sem justa causa, de prover a educação de filho(s) menor(es);
- **ADOÇÃO NACIONAL:** Utilizada nos casos de adoção de criança ou adolescente por adotante ou casal de adotantes residentes ou domiciliados no Brasil;
- **ADOÇÃO INTERNACIONAL:** Configura os casos de adoção de criança ou adolescente por adotante ou casal adotantes residentes ou domiciliados fora do Brasil;
- **ABUSO SEXUAL:** A ser utilizado se relatado nos fatos que a criança ou adolescente tenha sido ameaçada ou sofrido violência sexual;
- **ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES:** A ser utilizado nos casos de ações que tratem da entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em alguns locais, a exemplo de casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, bem como a participação de daqueles em eventos, conforme preconiza a norma do artigo 149 do ECA;
- **USO OU TRÁFICO DE DROGAS:** Assunto a ser utilizado quando relatado que a criança ou adolescente é criado e educado em ambiente com pessoas dependentes de substâncias entorpecentes ou que traficam drogas;

ATENÇÃO! O critério que qualifica uma adoção como internacional é territorial, não importando a nacionalidade do adotante.

Infância e Juventude

- **POBREZA:** A ser utilizado se for alegado que os pais não dispõem de recursos materiais e não podem ofertar melhores condições de vida aos filhos;
- **MEDIDAS DE PROTEÇÃO:** Poderá ser utilizado nos casos de pedidos correlatos a algumas das medidas previstas no artigo 101 do ECA;
- **CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA:** Cabe nos casos de ações que digam respeito à informação sobre o conteúdo das obras audiovisuais e diversões públicas quanto à adequação de horário, local e faixa etária;
- **FUNDOS:** No caso de ações relativas à fiscalização dos fundos financeiros destinados a programas da criança e do adolescente é aplicável esse assunto;
- **CONSELHOS TUTELARES:** Aplicável aos casos que digam respeito à criação, estrutura, eleição dos conselheiros tutelares, funcionamento e fiscalização dos conselhos;
- **ENTIDADES DE ATENDIMENTO:** Diz respeito às entidades previstas no ECA que atendem tanto os adolescentes e crianças em situação de direitos violados ou ameaçados ou as que abrigam adolescentes infratores. Pode ser utilizada nos casos de ações de fiscalização de tais entidades, por exemplo;
- **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Aplica-se aos casos de apuração de alguma das condutas previstas nos artigos 245 ao 258-B do ECA (Das Infrações Administrativas);
- **ADOÇÃO DE CRIANÇA;**
- **ADOÇÃO DE ADOLESCENTE;**
- **VIAGEM NACIONAL;**
- **VIAGEM AO EXTERIOR;**
- **TRABALHO DE ADOLESCENTE;**
- **EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL;**
- **MAUS TRATOS;**
- **REGISTRO DE PESSOAS INTERESSADAS NA ADOÇÃO;**
- **REGISTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONDIÇÕES DE SEREM ADOTADOS.**

1.2.3. Tipos de Distribuição

Antes de detalharmos o passo a passo da distribuição de uma ação, é importante termos em mente alguns conceitos relativos aos tipos de distribuição.

1.2.3.1. Distribuição Automática

Esse é o tipo básico de distribuição. As ações serão distribuídas ALEATORIAMENTE entre os juízos competentes para seu julgamento, através do cadastramento no sistema informatizado (Judwin).

1.2.3.2. Distribuição por Dependência

A distribuição por dependência pressupõe processo anterior que já fixou a competência de determinado juízo. Em regra, esse tipo de distribuição somente deverá ser realizado à vista de despacho do juiz distribuidor que o determinar.

1.2.3.3. Distribuição Manual

Ocorrerá a distribuição manual nas hipóteses de falha no sistema informatizado ou outra circunstância relevante que impeça a realização da distribuição automática. Assim, para evitar perecimento do direito ou frustração do objeto das ações, o distribuidor encaminhará o procedimento/petição inicial ao juízo competente acompanhado de numeração especial, disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para esses casos, e explanação dos motivos que ensejaram a realização da distribuição manual.

Antes de protocolar o processo para envio ao cartório, o distribuidor deverá anotar as principais informações relativas ao feito para posterior inclusão no sistema, quais sejam: Número atribuído, data e hora da autuação, classe, assunto(s) associados, partes envolvidas com suas devidas qualificações e vara onde tramitará o processo no caso de existir mais de uma⁵. Com fins de sugestão, encontra-se no ANEXO II modelo de formulário onde poderão ser registradas as informações pertinentes aos processos distribuídos manualmente.

⁵ Especial atenção deverá ter o distribuidor nos casos em que existem mais de uma vara competente. Para se garantir a equidade na distribuição, deverá indicar de maneira alternada as varas à medida que os processos forem distribuídos manualmente.

IMPORTANTE!

Não se esqueça de anotar e incluir data e hora da atuação, pois essas informações servirão de parâmetro para a identificação de qual processo é prevento, caso necessário.

Quando da solução do problema que causou aquela indisponibilidade, o distribuidor deverá lançar, de pronto, no sistema Judwin, os dados relativos aos processos distribuídos. Ver Capítulo 2, tópico 2.2.4 para detalhamento desse procedimento.

1.2.3.4. Redistribuição

A redistribuição ocorre nos casos de declínio de competência, alteração de competência do juízo, ou qualquer outra circunstância, desde que fundamentada, que a justifique. Impreterivelmente ocorrerá em cumprimento à decisão proferida pelo juiz responsável pela condução do processo.

No caso de redistribuição, o distribuidor irá utilizar o número de processo existente de maneira a apenas direcionar para outro juízo, conforme decisão proferida nos autos.

CUIDADO!

O distribuidor deverá ficar atento para não dar ao processo uma numeração nova, através de uma distribuição automática

CAPÍTULO 2 – Fases da Distribuição Processual

Vimos em capítulo anterior fluxograma com fases gerais do processo de distribuição. Nesse item apresentaremos tal procedimento pormenorizando-o. Para tanto, utilizaremos uma ação de guarda como modelo e a Versão 2.2.7.1 do Sistema Judwin.

2.1. FASE 1: Recebimento da Petição Inicial/Procedimento no Setor Distribuição

Nessa fase não são necessárias muitas considerações, apenas alguns cuidados merecem recomendação. Vejamos:

- a) Verificar se realmente é para ser distribuída a petição inicial. Por desconhecimento das partes, algumas petições chegam à distribuição, mas na verdade teriam de ser encaminhadas diretamente para o cartório ou para outro setor, como outra distribuição em razão da competência do juízo para tratar da matéria (Comum nas comarcas com mais de uma Vara);
- b) Prestar atenção se a Petição está assinada;
- c) Não receber procedimentos investigatórios - Boletins de Ocorrência, por exemplo - acompanhados de objetos do ato infracional (Celulares, drogas, armas, entre outros). Tais objetos ficam com a autoridade policial para que, após o cadastramento do processo, sejam encaminhados ao setor competente;
- d) A distribuição é feita na ordem em que os procedimentos dão entrada no setor, porém alguns casos requerem urgência, seja em decorrência da possibilidade de perecimento do direito ou de frustração do objeto da ação. Por isso, deve-se dar prioridade a determinadas petições/procedimentos, separando-os dos demais. São exemplos: Mandado de Segurança, os procedimentos investigatórios relativos à apuração de ato infracional em que o adolescente esteja apreendido; os processos cautelares de Busca e Apreensão e Cautelar inominada; Ação de Acolhimento Institucional e Decretação de Perda do Poder Familiar.

Em outras circunstâncias, distintas daquelas supracitadas, a parte demandante solicita tal preferência. Cabe ao juiz distribuidor definir se há caráter de urgência ou não. Nesses casos, deve-se orientar a parte a procurá-lo.

LEMBRE-SE!

A distribuição URGENTE só deverá ser feita pelo distribuidor, afora os casos previstos, com a autorização do Juiz.

2.2. FASE 2: Cadastramento da Petição Inicial/Procedimento no Sistema Judwin

2.2.1. Identificação do Tipo de Ação

Nessa fase devemos aplicar os conceitos de classe e assuntos vistos anteriormente. Vamos adotar como modelo a petição de Guarda do exemplo encontrado no tópico 1.2.2.1 (CLASSES: Conceitos e Estrutura da Tabela). Assim, já temos a classe do nosso processo – GUARDA.

ATENÇÃO!

Algumas vezes a parte apresenta petição com pedidos cumulados. Caso exista classe adequada, use-a. Do contrário, deve-se fazer a distribuição utilizando classe que comporte um dos pedidos. Exemplo de “Ação de Guarda c/c Pedido de Desabrigamento”, distribuiríamos como “Guarda”.

É preciso, agora, encontrar os assuntos. Para tanto, sugere-se procurar identificar qual a relação jurídica entre as partes e do que se trata a ação. Geralmente encontramos na parte “DOS FATOS” da petição. Outra maneira é identificar quais os pedidos e, normalmente, em petições bem elaboradas, encontramos ao final da mesma em “DOS PEDIDOS”.

Vejamos o nosso modelo:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

[...]

I - DOS FATOS

A requerente é avó paterna de M. J. da S., nascida em 12/12/2008, conforme certidão de nascimento anexa.

Desde o nascimento da criança os genitores sempre se recusaram a criá-la, o genitor porque se encontra preso e a genitora porque é usuária de drogas, sendo que a requerente não exerceu somente o papel de avó, mas de mãe, pois a criança desde o seu nascimento permanece sob os seus cuidados.

[...]”

A partir do relato dos fatos identificamos que a criança ou adolescente foi exposta a risco por ter sido negligenciada assistência material por parte de seus genitores, o que configura o ABANDONO MATERIAL. Além da exposição decorrente da conduta moralmente condenável da genitora, usuária de drogas, o que adequaria ao assunto USO OU TRÁFICO DE DROGAS.

Nesse caso, ainda associaríamos o assunto “Guarda”, que ainda não existe na seção cível do direito da criança e do adolescente, o que nos limita a usar, provisoriamente, o assunto que consta na categoria “Direito Civil”⁶.

Convém mencionar que a maneira de identificar os assuntos para as ações que não são da seção cível é diferente. No caso dos processos relativos á apuração de atos infracionais, os assuntos serão os próprios atos infracionais. Já no caso das execuções de medidas socioeducativas, os assuntos serão as medidas socioeducativas aplicadas.

2.2.2. Cadastramento dos Dados no Sistema

Para fins didáticos, separamos essa etapa da anterior. Entretanto, a própria identificação do tipo de ação é acompanhada do cadastramento no sistema Judwin.

No módulo *Distribuição* do Judwin, versão 2.2.7.1, utilizamos o comando “GERAL” do menu “AUTUAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO” para realizar o cadastramento e distribuição de uma ação. Ver figuras 1 e 2 abaixo, com o indicativo desse menu e da janela de distribuição.

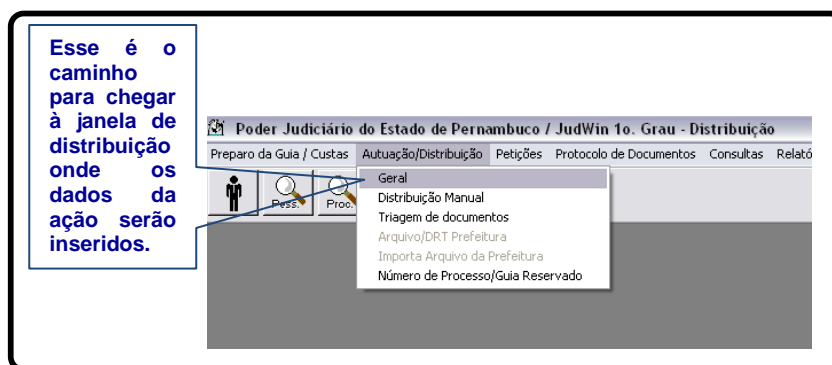


FIGURA 1: Menu Autuação/Distribuição

⁶ Apesar de o assunto “Guarda” constante no direito civil mencionar que a guarda de criança e adolescente em situação de risco é regulada no Direito da Criança e Adolescente, não existe ainda esse assunto dentre os arrolados nessa seção. Até que essa situação seja sanada, utilizamos o assunto do direito civil, por orientação do gestor das tabelas processuais do TJPE à época da implantação das tabelas. Pedido para inclusão já foi feito e encaminhado em 08 de novembro de 2012 para avaliação do CNJ.

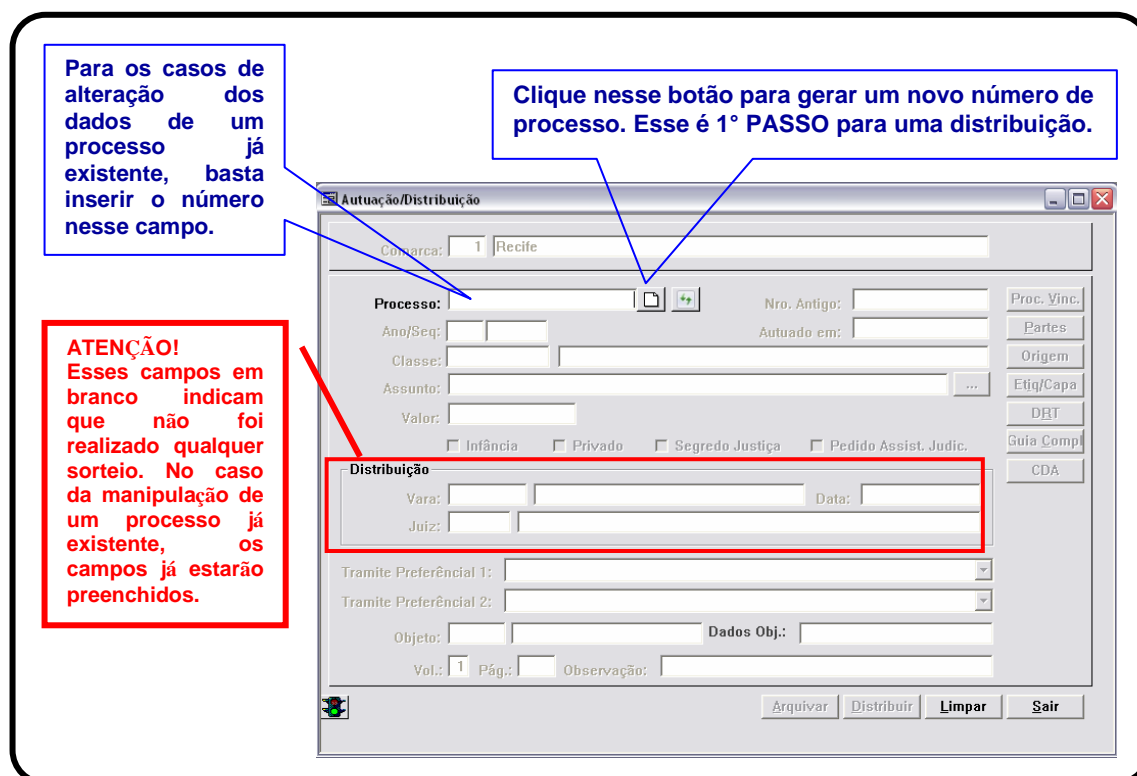


FIGURA 2: Janela de Distribuição

O segundo passo é buscar e selecionar a classe da ação que identificamos na fase anterior. No campo para inserir a classe podemos utilizar o recurso de busca do Judwin (*Tecla F2*). Ao empregar esse comando, uma janela de título “Classificação da Ação” aparecerá. Nessa janela encontramos, inclusive, glossário com rápida explicação sobre quais casos se adéqua tal classe ou o dispositivo legal que serve de arrimo. Já possuir conhecimento das classes que compõem o rol da Infância e Juventude facilita na indicação da palavra-chave para busca. Ver figura 3 abaixo.

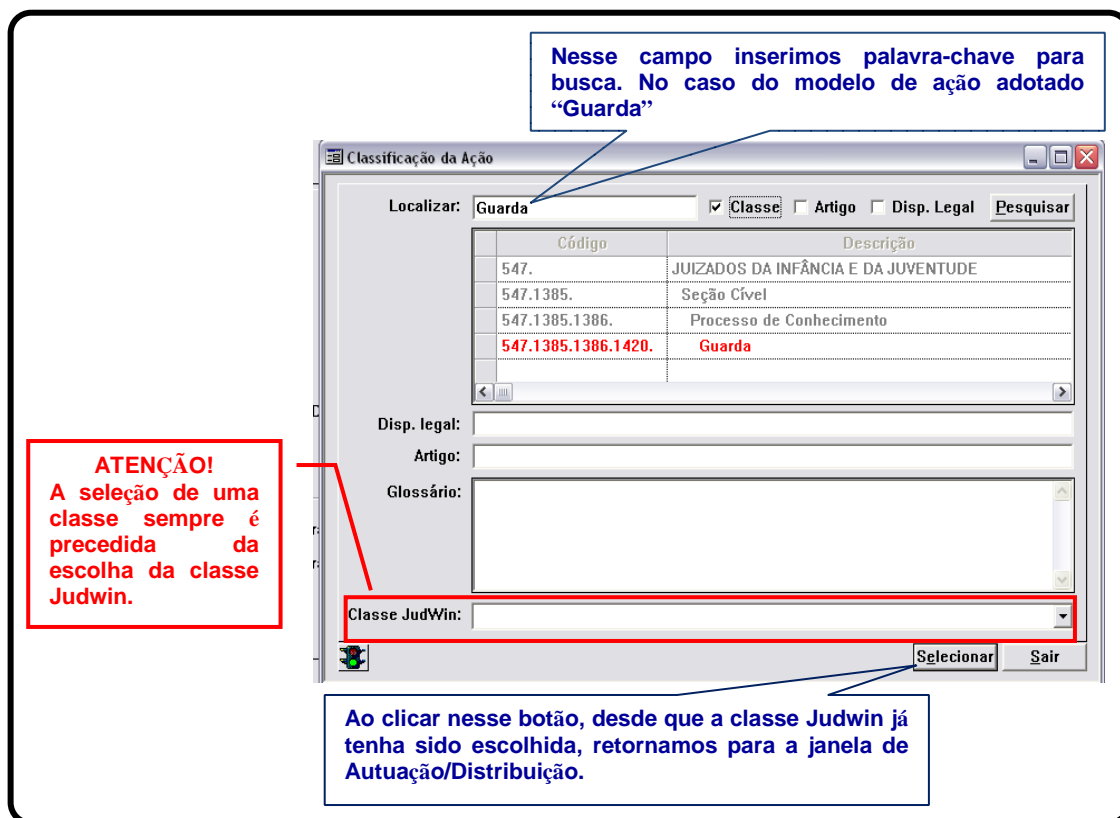


FIGURA 3: Janela de Pesquisa de Classe no Judwin

Um conceito específico surge nesse momento, qual seja: CLASSE JUDWIN. Para toda classe da Tabela foram criadas classes Judwin que permitem a distribuição do processo para diferentes juízos. Vejamos um exemplo: A classe “Carta Precatória Infracional” poderá ser utilizada para distribuições, na comarca da Capital, tanto para Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária, como para as 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude. Já que são varas com competências distintas, foram criados códigos exclusivos (classes Judwin), um para as varas que aplicam as medidas socioeducativas (3ª e 4ª Varas) e outra para a vara que executa tais medidas (Vara Regional). Estendendo esse conceito, há classes Judwin com seus códigos específicos para cada classe da tabela, a fim de organizar a distribuição para todos os juízos com competência para conhecer da material afeta a infância e juventude no Estado do Pernambuco.

O terceiro passo é a seleção dos assuntos identificados como compatíveis para o feito. Para tanto, é preciso clicar no botão contendo três pontos (Ver figura 2) que uma janela de título “Classificação do Assunto” será aberta. É possível incluir mais de um assunto. Tal janela é bem semelhante a que vimos para a classificação da ação (Ver figura 4). Havendo a inclusão de algum assunto indevido, basta indicá-lo e clicar no botão excluir. Assim feito, teremos classe e assunto(s) cadastrados.

Infância e Juventude

Em razão do interesse público e da necessidade de se garantir a ordem da publicidade, os processos judiciais ligados ao direito de família e à infância e juventude devem tramitar em segredo de justiça. Inclusive, o artigo 143, ECA veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Logo, é imprescindível que a opção SEGREDO DE JUSTIÇA seja marcada.

CUIDADO!
Nunca se esqueça de preservar o Segredo de Justiça dos processos distribuídos

LEMBRE-SE!
É possível SIM incluir mais de um assunto no cadastramento de um processo

Para excluir assuntos indicados basta clicar nesse botão. Caso exista apenas um item em Assuntos Associados, a exclusão não será possível. Neste caso inclua o assunto desejado para, então, excluir o indevido.

Ao clicar nesse botão, os assuntos incluídos no rol Assuntos Associados serão selecionados para a ação e retornar-se ao menu Autuação/Distribuição

FIGURA 4: Janela de Pesquisa de Assuntos no Judwin

Nessa fase, o quarto e último passo é arquivar os dados inseridos. Esse comando irá gerar um número de processo. É importante ressaltar que mesmo sem ter sido realizado o sorteio (distribuição) essa numeração já consta no sistema como um processo (Ver figura 5). Assim, caso algum problema gere o fechamento abrupto do sistema, o distribuidor deverá

Infância e Juventude

pesquisar no banco de dados do Judwin essa numeração para resgatá-la e processar a distribuição efetiva do processo. Outra hipótese seria excluir aquela numeração. Para excluir a numeração, basta digitá-la no campo *Processo* da janela de Autuação/Distribuição e clicar no botão LIMPAR, confirmando a exclusão em seguida.

ATENÇÃO!

Não excluir a numeração ou não resgatá-la deixará no sistema informação inidônea sobre alguma parte que esteja vinculada ao processo e, no mínimo, o desperdício de uma numeração

Perceba que já temos um número de processo atribuído pelo Sistema Judwin.

ATENÇÃO! A opção Segredo de Justiça sempre deverá estar marcada para distribuições da Infância e Juventude.

Nesse campo é possível inserir alguma informação adicional do processo. Exemplo: No caso de uma carta precatória podemos incluir a comarca de origem

Inseridos os dados, classe e assunto(s), clique nesse botão para arquivar as informações. Essa ação gera um número de processo.

FIGURA 5: Janela de Autuação/Distribuição – Classe e Assuntos cadastrados

Os dados referentes às partes deverão ser cadastrados conforme a petição inicial. É comum, principalmente em relação aos nomes, encontrarmos alguma discrepância entre os dados do documento e aqueles da petição. O entendimento é de que se deve inseri-los de acordo com a petição mesmo que a posteriori seja preciso a parte fazer um aditamento requerendo sua correta qualificação.

LEMBRE-SE!

Quanto maior o número de informações acerca da qualificação da parte, melhor.

Existem casos de petições que fazem referência a alguma parte que se encontra em lugar incerto e não sabido. Para evitar a vinculação de um cadastro a um processo que efetivamente não faz parte é preciso que um novo cadastro seja feito com a observação do paradeiro desconhecido. Na figura 7, abaixo, está imagem da janela de cadastro de parte.

Cabe mencionar, por fim, que é importante verificar sempre antes de criar um novo cadastro, se já existe no banco de dados do Judwin o cadastro daquela parte. Em caso positivo, deve-se utilizá-lo. Muitos cadastros relativos à mesma pessoa e desde que contenham os mesmos itens de qualificação tornam o banco de dados do sistema sobrecarregado, além de dificultar, algumas vezes, a pesquisa dos processos que estão vinculados a parte.

ATENÇÃO!

Preocupe-se em não criar cadastros de partes repetidos no sistema

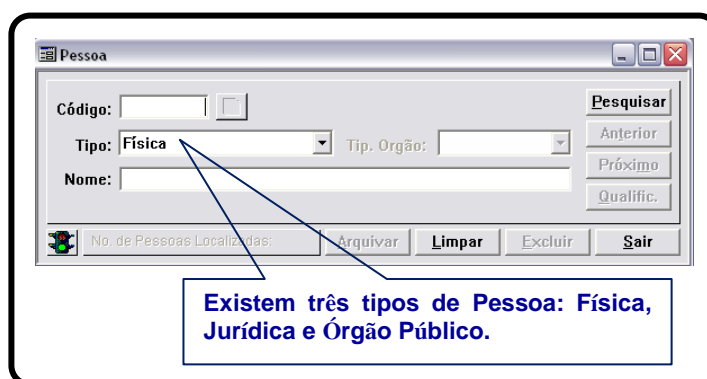


FIGURA 7: Janela de Cadastro de Parte

CUIDADO!

Ao conferir os dados de uma parte no intuito de aproveitar o cadastro já existente, bastante atenção para evitar constrangimento por selecionar a parte errada.

2.2.4. Inclusão dos Dados no Sistema Judwin nos Casos de Distribuições Manuais.

Com o funcionamento normal do sistema, é preciso registrar no Judwin os dados anotados referentes às distribuições manuais realizadas. Esse procedimento assemelha-se ao descrito nos tópicos anteriores desse capítulo.

Inicialmente, inserimos o número⁷ de processo utilizado no campo “Processo” da janela de Autuação/Distribuição. Com isso, habilitamos os campos para escolha da classe e assunto(s) anotados. A partir dessa fase, o procedimento adotado será o mesmo daquele utilizado numa distribuição automática. Deve-se marcar a opção de “Segredo de Justiça”, arquivar os dados, incluir as partes e arquivá-las. Uma ressalva deve ser feita: Ao lado do número do processo, existe um campo específico “Autuação” que indica a data e o horário nos quais foi gerada a numeração. É preciso ajustar esses dados conforme o que consta nas anotações acerca dessas informações, já que aparecerão data e horário de quando está sendo feito o acesso ao sistema.

Para finalizar, clica-se no botão DISTRIBUIR. Há, nesse momento, uma diferença quanto ao procedimento descrito antes. Uma janela de título “Distribuição/redistribuição por emergência/transferência” abrirá. Caberá ao distribuidor indicar para qual vara e juiz⁸ o processo foi distribuído (Ver figura 8). No campo **Motivo Distribuição de Emergência** dessa janela se insere uma sucinta justificativa para a realização da distribuição manual. Basta arquivar os dados e outra janela indicativa da distribuição, semelhante a da figura 9, aparecerá. Faz-se, então, a impressão de capa e emissão de guia de remessa de documento. O procedimento descrito permitirá que o processo seja normalmente movimentado no sistema.

⁷ Lembre-se de que uma lista com numerações específicas é disponibilizada a cada início de ano para as distribuições manuais.

⁸ O recurso de ajuda do Judwin lista os juízes disponíveis. Contudo, é necessário que o distribuidor se certifique de quais estão em exercício. Se houver mais de um para a vara selecionada, se faz a escolha alternadamente a cada processo cadastrado.

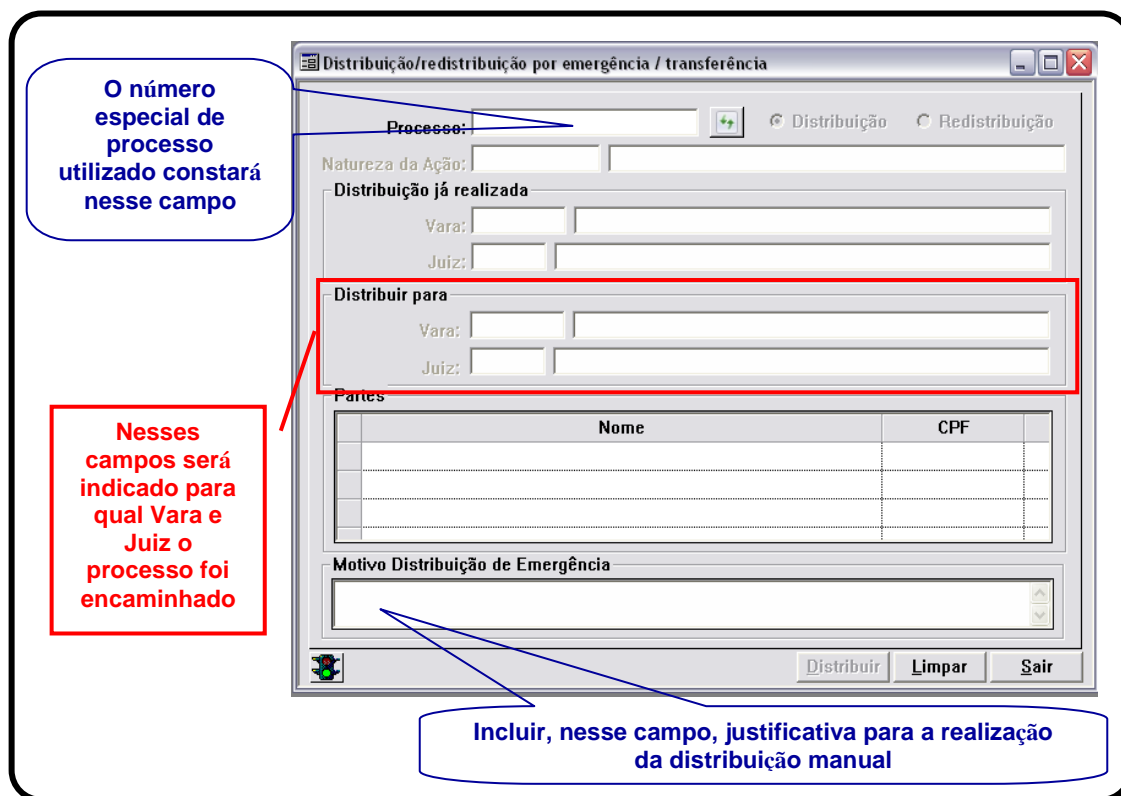


FIGURA 8: Janela de Distribuição Manual

2.3. FASES 3 e 4: Sorteio do Juízo Competente e Encaminhamento do Feito ao Cartório

Essas são as fases finais da distribuição. Após a inclusão de todos os dados do processo – classe, assunto(s), partes – é preciso apenas clicar no botão DISTRIBUIR da janela de Autuação/Distribuição para o sorteio do juízo competente. Isso feito resta imprimir a capa do processo e emitir a guia de remessa no sistema. Na figura 9 temos ilustração da janela com o indicativo da distribuição.

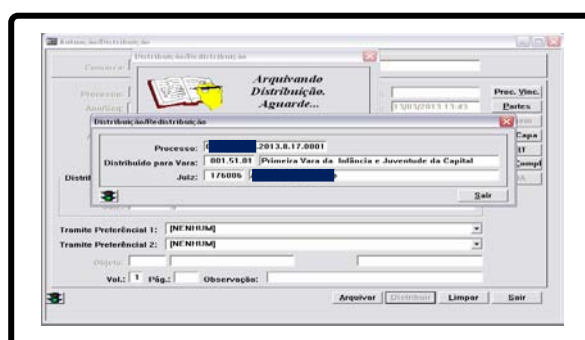


FIGURA 9: Demonstrativo de distribuição

CAPÍTULO 3 - Orientações Práticas Relativas à Distribuição das Ações do Juízo da Infância e Juventude

Neste capítulo apresentaremos aspectos específicos para a distribuição das ações de competência do juízo da infância e juventude. Apesar de, em várias comarcas do Estado de Pernambuco, não existir vara especializada da infância e juventude, sempre será feita menção a competência da vara menorista como forma de enfatizar as ações que deverão ser distribuídas com as classes próprias do nível “Juizados da Infância e Juventude”. Para tanto, indicaremos a classe, os assuntos passíveis de associação e os tipos de parte pertinentes a ação.

3.1. Distribuição dos Processos da Seção Infracional

Neste grupo temos, basicamente, os procedimentos investigatórios referentes à apuração de ato infracional, os processos de execução de medidas socioeducativas e as cartas⁹.

Antes da distribuição dos procedimentos investigatórios e execuções de medidas socioeducativas, deverá ser expedida certidão, que acompanhará o processo encaminhado à vara, com os antecedentes infracionais do(s) infrator(es).

CUIDADO!

Os antecedentes infracionais serão parâmetros para avaliar se o adolescente infrator é primário ou não. Assim, não se esquecer de emitir antes de distribuir o novo processo.

3.1.1. Procedimentos Investigatórios

Abrange esse grupo os procedimentos investigatórios em vista a apuração de atos infracionais. O autor desse tipo de ação é o Ministério Público. Porém, é possível que o setor distribuição receba o procedimento da delegacia desacompanhado de qualquer peça do MP, mesmo assim procederá a distribuição.¹⁰

⁹ Não apresentaremos, nesse tópico, descrição do uso da classe “Incidente de Sanidade Mental”, da seção infracional, por não ter sido encontrado qualquer registro de distribuição com a referida classe na comarca da capital, o que demonstra a demanda escassa desse tipo de feito.

¹⁰ Na comarca da capital foi adotada a tramitação direta dos inquéritos, ditos procedimentos especiais, de maneira que só poderão ser distribuídos àqueles que estiverem acompanhados de pronunciamiento do Ministério Público, quer seja pela representação, arquivamento ou pela remissão do adolescente infrator. Dessa forma, os

3.1.1.1. Procedimentos Investigatórios para Apuração de Atos Infracionais

A escolha da classe dependerá do tipo de procedimento adotado na delegacia. A classe “PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL” não é utilizada a princípio, pois, fazendo-se um comparativo com a ação penal, um feito passará a ser processo de apuração de ato infracional mediante o recebimento da representação pelo juiz, tal como será ação penal apenas com o recebimento da denúncia.

As classes utilizadas são:

CLASSES:

- RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES (Equivalem ao inquérito relativo a imputáveis);
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO;
- AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE.

ASSUNTOS:

Serão assuntos as próprias infrações cometidas pelo adolescente infrator. No “Anexo I” apresentamos lista com aquelas disponíveis na tabela do Judwin. Cabe mencionar que, estando o procedimento acompanhado de peça do MP, *obrigatoriamente* deverão ser utilizados os atos infracionais referidos pelo promotor. Lembre-se que o MP é o autor desse tipo de ação.

PARTES:

Por convenção, não cadastramos o MP como parte autora desse tipo de procedimento, mesmo na comarca da Capital onde foi adotada a tramitação direta desses feitos.

- INFRATORES, código 17 no Judwin;
- Vítimas: É comum nos procedimentos investigatórios, encaminhados pela delegacia, que a vítima seja a Sociedade ou o Estado, a depender do ato infracional cometido. Nesses casos, se cadastra apenas o(s) adolescente(s) infrator(es).

VÍTIMA MENOR, código 64 no Judwin

VÍTIMA, código 4 no Judwin.

procedimentos sem manifestação ministerial deverão ser protocolados para o MP, acompanhados de certidão com os antecedentes infracionais do(s) infrator(es) envolvidos.

3.1.2. Processos de Execução de Medidas Socioeducativas

Tais processos são formados a partir da decretação do cumprimento de medida socioeducativa em sentença proferida num processo de apuração de ato infracional. Nesse grupo apenas uma classe está disponível. Os autos desse processo são compostos por GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, cópias da representação, da sentença e do documento do adolescente infrator.

CLASSE:

- EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS.

ASSUNTOS:

A seleção dos assuntos dependerá do tipo de medida aplicada. Essa informação é encontrada em campo específico da guia de execução. São esses os assuntos:

- Internação sem atividades externas;
- Internação com atividades externas;
- Semiliberdade;
- Liberdade Assistida;
- Prestação de Serviço à Comunidade;
- Obrigação de reparar o dano¹¹;
- Advertência¹².

Cumpre ressaltar que, no caso da decretação da INTERNAÇÃO, o assunto a ser associado será “*Internação com atividades externas*”. Na perspectiva do preceituado no art. 121, §1º do ECA e considerando a vinculação da medida de internação ao princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, por regra, adota-se a medida menos gravosa. Assim, verificado na sentença a expressa proibição da saída do instituído pelo magistrado, será utilizado o assunto “Internação sem atividades externas”.

PARTES:

- INFRATOR, código 17 no Judwin.

LEMBRE-SE!

Por razão de competência, é comum comarcas encaminharem guias de execução para formação de processo em outro juízo. No campo “Observação” da janela de Autuação/Distribuição deve-se indicar a comarca onde o processo de conhecimento tramitou.

¹¹ Ver nota de rodapé número 3 do tópico 1.2.2.2.1. A Tabela de Assuntos da Infância e Juventude.

¹² Idem anterior.

3.1.2.1. O Caso Peculiar das Internações Provisórias

Durante a tramitação do processo de apuração de ato infracional, o juiz poderá decretar o internamento provisório do adolescente infrator. É preciso ter o entendimento de que esse tipo de internamento não constitui medida socioeducativa, mas sim uma medida cautelar de denominação técnica “atendimento acautelatório para adolescentes em conflito com a lei”. No TJPE deve-se realizar a distribuição desse feito tal como se procede a distribuição das próprias medidas socioeducativas, já que ainda não existem classe nem assuntos próprios para esse tipo de ação. Por isso, excepcionalmente, utiliza-se a forma descrita abaixo.

CLASSE:

- EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS¹³;

ASSUNTO:

- Internação sem atividades externas;

PARTES:

- INFRATOR, código 17 no Judwin.

ATENÇÃO!

Qualquer que seja o processo formado, de medida socioeducativa ou internamento provisório, haverá apenas UMA parte que é o adolescente infrator para o qual se determinou a medida.

3.1.3. Casos Específicos de Processos de Conhecimento de Competência da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária

Na comarca da Capital, existem duas varas competentes para processar e julgar as representações promovidas pelo MP para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, as 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude. Já a execução das medidas socioeducativas aplicadas nesses procedimentos caberá à Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária. Além dessa, outras competências são atribuídas a Vara

¹³ A fim de **atenuar** essa impropriedade na maneira como as internações provisórias são distribuídas, foi encaminhado ao CNJ pedido de inclusão do assunto “INTERNAÇÃO PROVISÓRIA”, em 08 de novembro de 2012. Tal sugestão foi recebida com avaliação positiva, posto que encaminharam a votação com viés de aprovação. Com o novo assunto, continuaríamos a utilizar a classe “Execução de Medida Socio-educativa”.

Regional, conforme prescreve o art. 187 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pernambuco (COJE). Por exemplo, a aplicação das medidas disciplinares cabíveis às entidades de atendimento de medida socioeducativa, no âmbito da sua jurisdição, bem como o processamento e julgamento das ações civis públicas a elas pertinentes. Por conseguinte, algumas classes relativas a processos de conhecimento da seção cível deverão ser utilizadas nas distribuições para Vara Regional.

O entendimento do conceito de Classe Judwin é importante, já que haverá no sistema códigos de classes para distribuir tanto para a Vara Regional como para outras varas. Ver tópicos abaixo com descrição dessas classes.

3.1.3.1. Autorização Judicial

Deverá ser utilizada para distribuição para Vara nos casos em que a parte autora entra com pedido de alvará para autorização de entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em eventos ou sua participação nos mesmos.

CLASSE:

- **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (Classe Judwin 50.4.40.2001)**

ASSUNTO:

- Entrada e permanência de menores;

PARTES:

- AUTOR(ES), código 1 no Judwin;
- ADVOGADO, se houver, código 0 no Judwin.

3.1.3.2. Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção a Criança ou Adolescente

Deverá ser feita distribuição para Vara Regional no caso em que o Ministério Público ou o Conselho Tutelar representa administrativamente contra pessoa que infringir as normas estabelecidas para disciplinar a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhadas dos pais ou responsáveis em eventos, como shows, bailes, bem como sua participação em certames de beleza ou espetáculos públicos (Previsão legal: Artigo 258, ECA).

CLASSE:

- APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE (Classe Judwin 50.4.40.0349)

ASSUNTO:

- Infrações Administrativas.

PARTES:

- AUTOR, código 1 no Judwin (Se for o Ministério Público, especificar qual a promotoria, exemplo 33a.Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania);
- REQUERIDOS, código 21 no Judwin.

3.1.3.3. Apuração de Irregularidades em Unidades de Atendimento

Deverá ser realizada distribuição para Vara Regional quando se tratar de representação oferecida pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar para apuração de irregularidades em entidades responsáveis por programas socioeducativos destinados a adolescentes em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Poderá também ser iniciado mediante portaria da autoridade judiciária.

CLASSE:

- APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE UNIDADES DE ATENDIMENTO (Classe Judwin 50.4.40.0348)

ASSUNTO:

- Entidades de Atendimento.

PARTES:

- AUTOR, código 1 no Judwin (se for MP, não se esquecer de indicar qual a Promotoria)
- REQUERIDO, código 21 no Judwin.

3.1.3.4. Ação Civil Pública

As ações civis públicas que deverão ser distribuídas para Vara Regional serão aquelas atinentes às entidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito da sua respectiva jurisdição. Os demais casos serão de competência da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

O ECA estabeleceu legitimidade para a propositura de ação civil pública fundada em interesses coletivos e difusos da criança e do adolescente ao MP, aos entes federativos e territórios e as associações constituídas há, pelo menos, mais de um ano e que inclua entre seus fins institucionais a defesa dos direitos disciplinados pelo Estatuto.

Vejam os exemplos: Através de inquérito civil instaurado para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança de entidade governamental de internação de adolescente em conflito com a lei, o Ministério Público, constatando o ambiente degradante em que os adolescentes vivem, ajuíza ação civil pública com pedido liminar para construção de nova unidade de atendimento e desativação da existente em face do órgão mantenedor da instituição.

CLASSE:

- AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Classe Judwin 50.4.40.0496)

ASSUNTO:

- Entidades de Atendimento;
- LIMINAR: Encontrado em *Direito Processual Civil e do Trabalho/Medida Cautelar*.

PARTES:

- AUTOR, código 1 no Judwin (se for MP, não se esquecer de indicar qual a Promotoria);
- RÉU, código 2 no Judwin.

3.1.4. Cartas

3.1.4.1. Carta Precatória Infracional

A carta precatória é um instrumento de comunicação processual, tal como as cartas de ordem, sendo essa menos demandada que aquela. Os tipos de partes e assuntos passíveis de utilização serão os mesmos para ambas. Será

empregada a classe carta precatória da seção infracional sempre que essa tenha sido originada de processos dessa mesma seção, a exemplo de Processo de Apuração de ato Infracional, Execução de medidas socioeducativas, etc. No momento de cadastramento das informações, deve-se incluir no campo **Observação** da janela de Autuação/Distribuição a comarca que encaminhou a referida carta.

CLASSE:

- CARTA PRECATÓRIA INFRACIONAL ¹⁴

ASSUNTOS:

Os assuntos que poderão ser utilizados são encontrados em *Direito Processual Civil e do Trabalho/Objetos de cartas precatórias/ de ordem*. A escolha dependerá da finalidade da carta precatória. São eles:

- ATOS EXECUTÓRIOS: Assunto que deverá ser utilizado nas hipóteses de ter sido deprecada a prática de qualquer ato executório (Execução cível, criminal ou infracional);
- CITAÇÃO;
- DILIGÊNCIAS: Abrange os atos determinados por ordem do juiz para que se cumpra uma exigência processual ou para que se investigue a respeito da própria questão ajuizada. Por exemplo: a realização de Depoimento Acolhedor de vítima de abuso sexual;
- INTIMAÇÃO;
- OITIVA.

Em alguns casos, por razão de competência, são encaminhadas cartas precatórias com a finalidade de execução de uma medida socioeducativa ou acompanhamento de internações provisórias. Além do assunto “Atos Executórios”, deve-se incluir a medida socioeducativa aplicada, indicada na guia de execução que acompanha a carta.

¹⁴ Na comarca da Capital, existem duas classes Judwin disponíveis para distribuição de cartas precatórias infracionais: uma para Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária (Classe Judwin 50.4.06.0001) e outra para distribuição de cartas para a 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude (Classe Judwin 53.4.06.0001). Serão de competência da Vara Regional, os casos de cartas originadas de processos que, em regra, seriam da jurisdição dessa vara, a exemplo da execução e acompanhamento de medida socioeducativa e de internação para tratamento de drogadição. Os demais casos serão da 3ª e 4ª Varas, o que inclui aquelas cartas expedidas a partir de processos de apuração de ato infracional.

PARTES:

Na maioria dos casos, a parte destinatária da carta é o adolescente infrator, seja tal carta oriunda de um processo de conhecimento ou de execução de medida socioeducativa. Sendo assim, emprega-se o tipo de parte “Infrator”. Afora essa hipótese, utiliza-se o tipo de parte “Requerido” e para os casos em que a parte destinatária da carta é uma criança ou adolescente, “Criança/Adolescente” para preservar o segredo de justiça. Não é necessário cadastrar todas as partes que compõem o processo que deu origem a carta precatória. Basta incluir aquelas que foram indicadas como destinatária(s) da carta.

- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin;
- INFRATOR(S), código 17 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;

3.2. Distribuição dos Processos da Seção Cível

Pela diversidade das classes que formam esse grupo, trataremos das mais frequentemente demandadas. Convém ressaltar que, em alguns casos, apresentaremos uma circunstância na qual poderemos empregar alguma delas, já que possuem aplicabilidade variada, ficando a critério e bom senso do distribuidor a delimitação dos assuntos pertinentes a distribuição. Ver subtópicos abaixo.

Cumpra mencionar, ainda, que algumas das classes não serão discriminadas neste capítulo, já que suas demandas mínimas ou inexistentes inviabilizam, em parte, a proposta de uma descrição da maneira como poderiam ser distribuídas. Não queremos, com isso, subtrair a importância que possuem, apenas preocupamo-nos em dar objetividade a esse compêndio, auxiliando nos aspectos que, por sua frequência, gerariam mais dúvidas. São elas: Embargos de Terceiros, Prestação de Contas, Emancipação, Exibição de Documento ou Coisa, Execução de Alimentos, Execução de Multa e Medida de Proteção à Criança e Adolescente.

3.2.1. Processos de Conhecimento

3.2.1.1. Adoção

Deverá ser utilizada nos casos de pedido de adoção de jurisdição voluntária, ou seja, com consentimento, quer seja dos pais ou dos representantes legais da criança e/ou adolescente. A exemplo, a adoção unilateral que ocorre quando existe a manutenção dos vínculos de filiação com um dos genitores,

nascendo o vínculo civil com o companheiro ou cônjuge deste genitor. A referida classe não deverá ser utilizada nos casos de adoção de maior.

CLASSE:

- **ADOÇÃO**

ASSUNTOS:

Os assuntos deverão ser selecionados a depender da situação existente entre adotante e adotando. Então, obrigatoriamente, se indica se a adoção é nacional ou internacional e também, de acordo com a idade do(s) adotando(s), incluem-se os assuntos que indicam ser adoção de criança ou adolescente.

- Adoção Nacional;
- Adoção Internacional;
- Adoção de Criança;
- Adoção de Adolescente.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin.

3.2.1.2. Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar

Essa classe poderá ser utilizada na hipótese de alguns dos três pedidos. Será iniciado por meio de petição tendo por requerente o Ministério Público ou aquele que detenha legítimo interesse.

CLASSE:

- **PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR**

ASSUNTOS:

São assuntos passíveis de associação, conforme preceitua o art. 1638 do Código Civil¹⁵:

- Abandono material;
- Abandono intelectual;
- Maus tratos;
- Abuso sexual;
- Exploração de trabalho Infantil;¹⁶
- Uso ou Tráfico de Drogas.

PARTES:

- AUTOR, código 1 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- REQUERIDOS, código 21 no Judwin.

3.2.1.3. Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

É adequada aos casos de pedido de adoção mediante jurisdição contenciosa.

CLASSE:

- **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

ASSUNTOS:

Os assuntos a serem associados a essa classe são aqueles utilizados com a classe adoção. Acrescenta-se a situação gravosa relatada nos fatos que ensejaram o pedido de destituição do poder familiar.

- Adoção Nacional;
- Adoção Internacional;
- Adoção de Criança;
- Adoção de Adolescente.

As situações de risco passíveis de associação são:

¹⁵ Cuida anotar que o rol contido no artigo 1.638 do Código Civil não é taxativo.

¹⁶ A Consolidação das Leis do Trabalho estipula que haverá a perda do poder familiar quando o genitor concorrer, por ação ou omissão, para que a criança e/ou adolescente trabalhe em locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua moralidade.

- Abandono material;
- Abandono intelectual;
- Maus tratos;
- Abuso sexual;
- Exploração de trabalho infantil;
- Uso ou Tráfico de drogas.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin.
- REQUERIDOS, código 21 no Judwin.

3.2.1.4. Tutela

A tutela é um instituto de caráter assistencial, com o escopo de suprir o poder familiar. Dessa forma será cabível nos casos em que os pais da criança e/ou adolescente tenham sido destituídos ou estejam suspensos do poder familiar, forem declarados ausentes ou estejam mortos. Será apreciada pela Vara da Infância e da Juventude quando a criança ou o adolescente se encontrar em alguma das situações de risco contempladas no artigo 98 do ECA.

Também será utilizada a classe tutela nos casos das chamadas “Curatelas Especiais”, fundamentadas no artigo 1732¹⁷ do Código Civil. A criança e/ou adolescente abandonados estarão sob a tutela estatal em algum abrigo público. Geralmente, o próprio diretor do abrigo ajuíza a ação, e exercerá o *munus* público de zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CLASSE:

- TUTELA

ASSUNTO:

- TUTELA E CURATELA: Assunto que abrange as ações de tutela, de revisão de tutela e de destituição de tutores e curadores. É de atribuição automática nas ações de tutela, sendo encontrado em *Direito Civil/Família* da tabelas de assuntos.

¹⁷ Art. 1.732. O juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor: (I) na falta de tutor testamentário ou legítimo; (II) quando estes forem excluídos ou escusados da tutela; (III) quando removidos por não idôneos o tutor legítimo e o testamentário.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;

3.2.1.5. Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

Nos casos de postulantes a nomeação como tutores de criança e/ou adolescente que esteja em situação irregular, caberá o pedido cumulado de tutela com destituição do poder familiar pela própria incompatibilidade do instituto da tutela com o poder familiar e principalmente pela configuração de situação de risco que dá azo a destituição, a teor do que dispõe o artigo 1638, do Código Civil.

CLASSE:

- TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

ASSUNTOS:

Nesse caso devemos utilizar o assunto próprio ao pedido de tutela e os relativos à destituição do poder familiar, vistos em tópicos anteriores.

- Tutela e Curatela;

As situações de risco que podem fundamentar o pedido de destituição do poder familiar passíveis de associação são:

- Abandono material;
- Abandono intelectual;
- Maus tratos;
- Abuso sexual;
- Exploração de trabalho infantil;
- Uso ou Tráfico de drogas.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;

- ADOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.1.6. Apuração de Irregularidades em Unidades de Atendimento

É aplicável nos casos de procedimento de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, sejam elas governamentais ou não governamentais, podendo ser iniciado por portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou Conselho Tutelar, a teor do artigo 95 do ECA.

Nesse caso é importante lembrar que na comarca da Capital, a depender do tipo de programa oferecido pela entidade, haverá uma vara distinta para tramitação do feito. Em razão de expressa previsão no COJE (LC nº 100/2007), caberá a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital os casos de irregularidades nas entidades que executam programas de orientação e apoio sócio-familiar, sócio-educativo em meio aberto, de colocação familiar e de acolhimento institucional. Os demais casos serão de competência da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária (Ver tópico 3.1.3.3).

CLASSE:

- APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE UNIDADES DE ATENDIMENTO¹⁸

ASSUNTO:

- Entidades de Atendimento.

PARTES:

- AUTOR, código 1 no Judwin (se for MP, não se esquecer de indicar qual a Promotoria)
- REQUERIDO, código 21 no Judwin.

3.2.1.7. Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção a Criança e Adolescente

¹⁸ No caso da 1ª Vara da Infância e Juventude, utilizar a Classe Judwin 51.4.40.0348.

Aplica-se aos procedimentos de iniciativa do Ministério Público ou Conselho Tutelar com finalidade de impor penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, previstas nos artigos 245 a 258-B do Capítulo II, do Título VII (Das Infrações Administrativas) do ECA.

Lembremos que no tocante ao descumprimento da norma do artigo 258 do ECA, na comarca da Capital, a competência para processar o feito será da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária, enquanto que os demais casos de enquadramento em alguma das infrações administrativas previstas no Estatuto serão de competência da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

CLASSE:

- **APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE¹⁹**

ASSUNTO:

- Infrações Administrativas.

PARTES:

- AUTOR, código 1 no Judwin (se for MP, não se esquecer de indicar qual a Promotoria)
- REQUERIDO, código 21 no Judwin.

3.2.1.8. Autorização Judicial

Poderá ser utilizada para todos os tipos de autorização judicial relativos à infância e juventude, desde que não contemplados por classe específica. Comumente utilizada na hipótese de pedidos formulados para autorização de viagem ao exterior quando um dos genitores está impossibilitado de dar a autorização, por razões como viagem, doença ou paradeiro ignorado.²⁰

CLASSE:

- **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

¹⁹ No caso da 1ª Vara da Infância e Juventude, utilizar a Classe Judwin 51.4.40.0349.

²⁰ Outra circunstância para uso da classe autorização judicial refere-se aos pedidos formulados para expedição de Alvará com autorização para entrada e permanência de crianças ou adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em eventos ou para participação de crianças e adolescentes em espetáculos. O assunto e os tipos de partes utilizadas nessa hipótese foram descritos no tópico 3.1.3.1 que trata do caso de pedidos de autorização de competência da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária.

ASSUNTO:

- Viagem ao exterior.

PARTES:

- AUTOR REPRESENTADO, código 54 no Judwin ou MENOR, código 60 no Judwin – a depender do caso²¹;
- REPRESENTANTE LEGAL, código 44 no Judwin ou ASSISTENTE, código 53 no Judwin – a depender do caso;²²
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

ATENÇÃO!

Se a criança e/ou adolescente for autor da ação, não deverá ser utilizado o tipo de parte AUTOR (código 1), pois não preservará o segredo de justiça. Visto que, em possíveis consultas processuais, será exibido ao invés das iniciais o nome completo dele.

3.2.1.9. Guarda

O instituto da guarda consiste num conjunto de relações jurídicas derivadas do fato de a criança e/ou adolescente estar sob o poder ou companhia de uma pessoa, a qual terá obrigações quanto à assistência material, moral e educacional. As ações de guarda de competência da vara menorista serão aquelas que envolvam criança ou adolescente em situação irregular. Nesse escopo, a guarda é forma de colocação daquela criança e/ou adolescente em família substituta. É importante mencionar que caberá à vara de família ou a respectiva vara cível que a abranja, as ações que tratem de guarda de criança ou adolescente fora dos casos previsto como situação de risco a teor do artigo 98 do ECA.

²¹ O tipo de parte **AUTOR REPRESENTADO** deverá ser utilizada no caso de o autor ser menor de 16 anos, circunstância em que deverá ser representado. Já o tipo de parte **MENOR**, aplica-se aos casos em que o autor é maior de 16 anos, situação em que é assistido por seu responsável. Não está disponível no Judwin o tipo de parte “Autor assistido”.

²² Faz-se o cadastro da parte **REPRESENTANTE LEGAL** nos casos de “Autor Representado” e para o caso de autor assistido, se faz o cadastro do **ASSISTENTE**.

CLASSE:

- **GUARDA**

ASSUNTOS:

- **GUARDA:** Encontrado em *Direito Civil/Família/Relação de Parentesco*. Apesar de haver expressa indicação de que a guarda de criança e adolescente em situação de risco é regulada em Direito da Criança e do Adolescente, não existe nesse ramo da tabela o referido assunto. Inclusive já fora encaminhada sugestão ao CNJ para criação. A utilização desse assunto nas distribuições da infância e juventude é recomendação do gestor das tabelas processuais unificadas do TJPE à época da implantação dessas.

Também poderão ser associados os assuntos referentes às possíveis situações de risco apresentadas na petição inicial. São eles:

- Abandono material;
- Abandono intelectual;
- Maus tratos;
- Abuso sexual;
- Exploração de trabalho infantil;
- Uso ou Tráfico de drogas.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.1.9.1. Casos das Ações com Pedido de Modificação de Guarda

As ações de modificação de guarda são relativamente comuns na justiça da infância e juventude. Em algumas circunstâncias, poderá ser pedida a *Revogação de Guarda* a requerimento de seus detentores, pela impossibilidade de manter as obrigações advindas dessa relação jurídica. Noutros casos, parte interessada ajuíza pedido para modificação da guarda.

Em qualquer das situações é, usualmente, distribuída por dependência à ação de guarda em tramitação na vara menorista.

Uma ressalva precisa ser feita: As tabelas processuais não dispõem de classe ou assunto próprios para esse tipo de demanda. Utiliza-se uma forma alternativa para distribuição, semelhante a das ações de guarda (Ver descrição abaixo). Para fins de adequação, foi encaminhada sugestão, em 18 de dezembro de 2012, para apreciação do CNJ, postulando-se a criação do assunto “*Perda ou modificação de guarda*” na seção cível do Direito da Criança e do Adolescente. O pedido foi encaminhado à votação com viés de aprovação.

CLASSE:

- GUARDA

ASSUNTOS:

- GUARDA:

Encontrado em *Direito Civil/Família/Relação de Parentesco*.²³

ATENÇÃO!

Deve-se incluir no campo *Observação* o tipo de processo ajuizado: AÇÃO DE REVOGAÇÃO ou de MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

Também poderão ser associados os assuntos referentes às possíveis situações de risco apresentadas na petição inicial. São eles:

- Abandono material;
- Abandono intelectual;
- Maus tratos;
- Abuso sexual;
- Exploração de trabalho infantil;
- Uso ou Tráfico de drogas.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

²³ Mediante aprovação da inclusão do assunto “Perda ou Modificação de guarda”, o procedimento continuaria praticamente o mesmo. Não seria mais associado o assunto “Guarda” como descrito, mas sim o assunto novo.

3.2.1.10. Regularização de Registro Civil

Nos casos de criança ou adolescente em situação irregular, compete a vara menorista a determinação do cancelamento, retificação e suprimento dos registros de nascimento e óbito. São comuns os casos de crianças e adolescentes sem a competente certidão de nascimento. A elaboração do assento de nascimento cuida de medida de proteção específica com competência exclusiva do magistrado, prevista no artigo 102, ECA.

CLASSE:

- **REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

ASSUNTOS:

Para as ações de regularização de registro civil, utilizamos os assuntos que constam no título Registros Públicos/ Registro Civil das Pessoas Naturais a depender do pedido em questão. São eles:

- Registro de nascimento após o prazo legal;
- Registro de óbito após o prazo legal;
- Registro de Nascimento de Filho de brasileiro Nascido no Exterior;
- Retificação de Data de Nascimento;
- Retificação de Nome;
- Retificação de Sexo.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin²⁴;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin.

3.2.1.11. Remoção, Modificação ou Dispensa de Tutor ou Curador

Devem tramitar no juízo da infância e juventude os pedidos de remoção ou modificação de tutor. Tais pedidos poderão ser a requerimento do Ministério Público ou de qualquer parte com legítimo interesse. A destituição da

²⁴ Há casos em que a petição apresenta como polo ativo da ação a criança ou o adolescente representado ou assistido. Deve-se utilizar, portanto, os códigos 54 para “Autor representado” e código 44 para o “Representante legal”, no primeiro caso, ou código 60 para “Menor” e código 53 para “Assistente” no segundo caso.

tutela, conforme artigo 1766 do CC, ocorrerá quando tutor for negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade.

CLASSE:

- **REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR**

ASSUNTO:

- Tutela e Curatela;

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;²⁵
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.1.12.Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar

Compete ao Conselho Tutelar, órgão de proteção aos interesses da criança e/ou adolescente, a imposição de qualquer das medidas elencadas no artigo 101 do Estatuto, exceto a colocação em família substituta. Caberá ao destinatário da decisão, seja o particular ou o Poder Público, que não concordar com ela, recorrer à Vara da Infância e Juventude para pedir a revisão de tal medida. Assim, a classe “Revisão de Judicial de decisão do Conselho Tutelar” se aplica aos casos em que a parte com legítimo interesse promove o pedido de revisão das medidas desse conselho se se verifica incompatibilidade, irregularidade etc.

CLASSE:

- **REVISÃO JUDICIAL DE DECISÃO DO CONSELHO TUTELAR**

ASSUNTO:

- Conselhos Tutelares.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;

²⁵ Se o pedido for formulado pelo Ministério Público, não há procurador para cadastrar.

- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.1.13. Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar

Aplicável aos casos de pedidos baseados em discordância parental em relação ao exercício do poder familiar ou na falta de um deles. As situações mais frequentes são aquelas em que há desacordo sobre o matrimônio do adolescente ou quando é necessário o suprimento de consentimento para viagem de criança ou adolescente ao exterior pelo fato de um dos genitores estar impossibilitado de dar a autorização, por razões como viagem ou paradeiro ignorado ou não anuir com o pedido.

CLASSE:

- SUPRIMENTO DE CAPACIDADE OU DE CONSENTIMENTO PARA CASAR

ASSUNTOS:

Assunto a ser utilizado nos casos de pedido de consentimento para o casamento:

- CAPACIDADE: Assunto encontrado em Direito Civil/ Pessoas naturais. Ele abrange todas as discussões sobre capacidade, inclusive suprimento da capacidade de adolescentes para fins de casamento.

Assunto a ser utilizado para os pedidos de suprimento de consentimento para viagem:

- Viagem ao exterior: Precipuaemente utilizado para os pedidos de suprimento para viagem de criança ou adolescente ao exterior desacompanhado dos pais ou responsável.

PARTES:

- AUTOR REPRESENTADO, código 54 no Judwin ou MENOR, código 60 no Judwin – a depender do caso²⁶;

²⁶ O tipo de parte **AUTOR REPRESENTADO** deverá ser utilizada no caso de o autor ser menor de 16 anos, circunstância em que deverá ser representado. Já o tipo de parte **MENOR**, aplica-se aos casos em que o autor é maior de 16 anos, situação em que é assistido por seu responsável.

- REPRESENTANTE LEGAL, código 44 no Judwin ou ASSISTENTE, código 53 no Judwin – a depender do caso;²⁷
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.1.14. Procedimento Ordinário

Esta classe poderá ser utilizada em procedimentos cíveis em matéria relativa ao ECA. Apresentaremos uma situação a título de exemplo.

No caso das ações de REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. Em regra, não será da competência da vara da infância e juventude esse tipo de feito. Porém, o direito de visitas está implícito na matéria de guarda. Logo, na hipótese de criança ou adolescente sob guarda de terceiros e existindo a situação de risco, a fixação do direito de visitas será de competência da vara menorista. É comum, nesses casos, que a ação de regulamentação de visitas seja distribuída por dependência a ação de guarda em tramitação.

CLASSE:

- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO:

- REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS: Encontrado em *Direito Civil/Família/Relações de parentesco*. Abrange as ações de fixação e de modificação de regime de visitas.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin.
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.1.15. Habilitação para Adoção

²⁷ Faz-se o cadastro da parte **REPRESENTANTE LEGAL** nos casos de “Autor Representado” e para o caso de autor assistido, se faz o cadastro do **ASSISTENTE**.

Classe própria para os casos de pedidos de inscrição de pretendentes a adoção, domiciliados no Brasil, com vista a sua habilitação para o feito.

CLASSE:

- **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

ASSUNTO:

- Registro de pessoas interessadas na adoção.

PARTES:

- AUTOR(ES), código 1 no Judwin;

Casos específicos de distribuição com classe Habilitação para Adoção exclusivo para comarca da Capital:

Conforme exposto acima, a classe habilitação para adoção é específica para inscrição de pretendentes a adoção. Entretanto, será utilizada excepcionalmente, na comarca da Capital, para os casos de cadastramento de crianças no CNA (Cadastro Nacional de Adoção) e de mulheres que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção. O procedimento a ser adotado nas outras Comarcas consta no tópico seguinte (3.2.16. Providência).

Por óbvio, essa não constitui maneira adequada, mas, por limitações no sistema JudWin não é possível realizar a distribuição dessas ações para a Vara competente, utilizando um procedimento mais apropriado. É uma situação que gera uma distorção nas estatísticas do TJPE e já constitui pauta para avaliação de sugestões de mudança e solução definitiva.

CLASSE:

- **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

ASSUNTO:

- Registro de crianças e adolescentes com condições de serem adotados²⁸.

PARTES:

²⁸ No caso de ações para acompanhamento de mulheres que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, apesar do assunto não ser compatível, o utilizamos por ausência de outro mais adequado. Pedido de inclusão de novo assunto “Atendimento de mulheres que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção” na tabela já foi encaminhado, estando sob análise prévia do CNJ.

No caso de cadastramento de criança, em situação de risco cujos pais são desconhecidos ou falecidos, no Cadastro Nacional de Adoção, com arrimo no artigo 45, §1º (ECA), o pedido geralmente é feito pelo MP. Utilizar:

- AUTOR, código 1 no Judwin (Não se esquecer de indicar qual a Promotoria);
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin.

No caso acompanhamento de mulheres que manifestam interesse em entregar filho(s) para adoção, incluir a mulher como parte:

- AUTOR, código 1 no Judwin;

3.2.1.16. Providência

A classe providência é aplicada nos casos de não haver procedimento legal expressamente previsto para determinada matéria, conforme preceitua o artigo 153 do ECA. Como exemplos, citaremos duas hipóteses²⁹ em que poderá ser utilizada:

a) Quando é pedido o cadastramento de criança, em situação de risco cujos pais são desconhecidos ou falecidos, no Cadastro Nacional de Adoção, com arrimo no artigo 45, §1º, ECA. Sem prejuízo de outras medidas de proteção cabíveis.

b) Quando é formulado pedido para acompanhamento de mulheres que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção.

Também será empregada a classe *Providência* no caso de ações de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**³⁰. Esse tipo de acolhimento é medida específica de proteção, de caráter provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.

ATENÇÃO!

No caso de pedido de acolhimento, deve-se incluir no campo *Observação* o nome AÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

²⁹ A descrição apresentada para distribuição nas hipóteses *a* e *b* tem aplicabilidade em todas as comarcas do Estado, *a exceção da comarca da capital*. Em Recife, existem duas varas com competência para tratar de matéria cível, contudo são competências bem distintas o que inviabiliza a distribuição das referidas ações, conforme apresentado no tópico 3.2.16, por limitações relativas ao sistema JudWin. Ver item **3.2.15** para procedimento adotado nessa comarca.

³⁰ A distribuição das ações de Acolhimento Institucional como Providência decorre da falta de uma classe específica para esse tipo de ação. Trata-se de uma problemática que afeta outros Tribunais de Justiça, já que também dependem das tabelas de classes e assuntos instituídas pelo CNJ. Além disso, existe uma discrepância quanto à definição da natureza dessa ação entre as instituições envolvidas no processo. Há quem entenda como um feito de natureza cautelar, o que gera o uso da classe Cautelar Inominada; outros como processo de conhecimento. É preciso, então, ponderar essas peculiaridades diante da sugestão de procedimento apresentada.

As ações com pedido de acolhimento são ajuizadas com escopo de retirar a criança ou adolescente da situação gravosa, para que se avalie a possibilidade de retorno a família natural ou sua inserção em família extensa. Tem legitimidade ativa para propor essa ação o MP.

CLASSE:

- PROVIDÊNCIA

ASSUNTOS:

No caso das hipóteses *a* e *b*:

- Registro de crianças e adolescentes com condições de serem adotados³¹.

Para ação de Acolhimento Institucional:

- Medida de Proteção.

Poderão ser associados os assuntos referentes às possíveis situações de risco apresentadas na petição inicial. São eles:

- Abandono material;
- Abandono intelectual;
- Maus tratos;
- Abuso sexual;
- Exploração de trabalho infantil;
- Uso ou Tráfico de drogas.

PARTES:

No caso da hipótese *a*: O pedido geralmente é feito pelo MP.

- AUTOR, código 1 no Judwin (Não se esquecer de indicar qual a Promotoria);
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin.

No caso da hipótese *b*: Incluir como parte a mulher.

- AUTOR, código 1 no Judwin;

Nas ações de Acolhimento Institucional:

- AUTOR, código 1 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- REQUERIDOS, código 21 no Judwin.

³¹ No caso da hipótese *b*, apesar do assunto não ser compatível, o utilizamos por ausência de outro mais adequado. Pedido de inclusão de novo assunto “Atendimento de mulheres que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção” na tabela já foi encaminhado, estando sob análise prévia do CNJ.

3.2.1.17. Mandado de Segurança

O Estatuto da Criança e do Adolescente recomenda, expressamente, a utilização do mandado de segurança em duas situações deflagradas pelos artigos 210, §2º e 212, §2º. Caberá, pois, contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público que lesem direito líquido e certo previsto no Estatuto.

Em diversas circunstâncias fáticas poderá ser adequado, logo citaremos um exemplo. Um dos legitimados para impetrar o mandado de segurança é o MP, conforme estatui o artigo 201, IX do ECA. Assim, considere a seguinte situação: Adolescente usuário de substância psicoativa submetido a tratamento de desintoxicação, mas que requer ainda acompanhamento de equipe multidisciplinar e uma terapia ocupacional para sua reabilitação. A Secretaria de Saúde Municipal compromete-se com a oferta dessa terapêutica, entretanto se manteve omissa, o que enseja a impetração de mandado de segurança com pedido liminar contra o Secretário de Saúde do Município.

CLASSE:

- MANDADO DE SEGURANÇA

ASSUNTO:

- Medida de proteção;
- LIMINAR: Encontrado em *Direito Processual Civil e do Trabalho/Medida Cautelar*.

PARTES:

- AUTOR, código 1 no Judwin (se for MP, não se esquecer de indicar qual a Promotoria);³²
- RÉU, código 2 no Judwin.

3.2.1.18. Ação Civil Pública

A justiça da Infância e Juventude é competente para conhecer de ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente. Além do exemplo apresentado no tópico 3.1.3.4, que trata dos casos de procedimentos de competência da Vara Regional da 1ª

³² No caso de ser a criança/adolescente, o impetrante do mandado de segurança, caberá o uso do tipo de parte Autor Representado (Código 54) e Representante legal (Código 13) como polo ativo.

Infância e Juventude

Circunscrição Judiciária, outra circunstância de cabimento de ação civil pública seria o caso da ausência de políticas de atendimento destinadas à proteção integral das crianças e adolescentes de um município decorrentes do não repasse de verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, apurados com base nos autos de inquérito civil. O MP ajuizaria a referida ação para determinação do repasse desses valores devidos.

CLASSE:

- **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

ASSUNTO:

- Fundos;

A depender do que for relatado na petição inicial, outros assuntos poderão ser associados, por exemplo:

- **LIMINAR:** Encontrado em *Direito Processual Civil e do Trabalho/Medida Cautelar*.

PARTES:

- **AUTOR**, código 1 no Judwin (se for MP, não se esquecer de indicar qual a Promotoria);
- **RÉU**, código 2 no Judwin.

3.2.1.19. Ação de Alimentos

A justiça da infância e juventude será competente para conhecer de ações de alimentos, quando se tratar de crianças e adolescentes em situação de risco. Uma hipótese cabível seria de criança ou adolescente abrigado em instituição em que o diretor da entidade ou o MP propõe a referida ação contra os genitores.

CLASSE:

- **AÇÃO DE ALIMENTOS**

ASSUNTO:

- **FIXAÇÃO:** Encontrado em *Direito Civil/Família/Alimentos*.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin³³;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.2. Processos Cautelares

Os processos cautelares visam à proteção, cautela, preservação e prevenção de um interesse sobre um provável direito que será discutido futuramente em processo próprio (Cautelar preparatória) ou está sendo discutido num processo principal (Cautelar incidental). Existem as ações cautelares nominadas, a exemplo da busca e apreensão e as inominadas, ou seja, as que o Código Processo Civil não especificou nome. São duas as classes pertencentes ao grupo dos processos cautelares da infância e juventude. Nos tópicos abaixo, apresentaremos exemplos de circunstâncias em que se utilizam tais classes.

3.2.2.1. Cautelar Inominada

A classe cautelar inominada comporta todos os pedidos de medidas cautelares para os quais não haja uma classe específica. Vejamos um exemplo cabível na justiça da infância e juventude: No caso de criança vítima de maus tratos, opressão e privação de auxílio material, poderá o Ministério Público ajuizar ação cautelar preparatória à propositura de ação de suspensão do poder familiar, com pedido liminar de afastamento de genitor da moradia comum.

CLASSE:

- **CAUTELAR INOMINADA**

ASSUNTOS:

- **LIMINAR:** Encontrado em *Direito Processual Civil e do Trabalho/Medida Cautelar*.

³³ Se o pedido for formulado pelo Ministério Público, não há procurador para cadastrar.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin³⁴;
- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin.

3.2.2.2. Busca e Apreensão

A classe Busca e Apreensão no Juízo da Infância e Juventude é utilizada costumeiramente nos pedidos cautelares de busca e apreensão de criança ou adolescente. É um tipo de ação que pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal, sendo deste dependente. É comum o vínculo a processos de Guarda e Regulamentação de visitas que tramitam na vara menorista. Tanto uma parte com legítimo interesse como o Ministério Público poderão ajuizar esse tipo de ação. Ao proceder à distribuição, será necessária a indicação do objeto da busca, em campo específico da janela de Autuação/Distribuição. Ver figura 10 abaixo.

CLASSE:

- BUSCA E APREENSÃO

ASSUNTOS:

- BUSCA E APREENSÃO DE MENORES: Assunto encontrado em *Direito Civil/Família/Relações de Parentesco*.

A depender do que for relatado na petição inicial, outros assuntos poderão ser associados, por exemplo:

- LIMINAR: Encontrado em *Direito Processual Civil e do Trabalho/Medida Cautelar*.

PARTES:

- REQUERENTE(S), código 20 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin;
- ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO, códigos 0 ou 69 respectivamente no Judwin³⁵;

³⁴ Idem anterior.

▪ CARTA PRECATÓRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSUNTOS:

Os assuntos que deverão ser utilizados são encontrados em *Direito Processual Civil e do Trabalho/Objetos de cartas precatórias/ de ordem*. Sua escolha dependerá da finalidade apresentada na carta. São eles:

- ATOS EXECUTÓRIOS: Deverá ser utilizado nas hipóteses de ter sido deprecada a prática de qualquer ato executório (Execução cível, criminal ou infracional);
- CITAÇÃO;
- DILIGÊNCIAS: Abrange os atos determinados por ordem do juiz para que se cumpra uma exigência processual ou para que se investigue a respeito da própria questão ajuizada. Por exemplo: a realização de estudo social de partes requerentes em ação de adoção;
- INTIMAÇÃO;
- OITIVA.

PARTES:

Em regra, utilizamos o tipo de parte “Requerido”. Mas existem casos em que a parte destinatária da carta é uma criança ou adolescente, o que requer o uso do tipo de parte “Criança/Adolescente” para preservar o segredo de justiça. Não é necessário cadastrar todas as partes que compõem o processo que deu origem a carta precatória. Basta incluir aqueles que foram indicados como destinatário(s) da carta.

- REQUERIDO(S), código 21 no Judwin;
- CRIANÇA/ADOLESCENTE(S), código 66 no Judwin.

ANEXO I - Lista de Assuntos da Seção “ATO INFRACIONAL” do Direito da Criança e do Adolescente

CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

- Reingresso de estrangeiro expulso
- Denúncia caluniosa
- Comunicação falsa de crime ou de contravenção
- Auto-acusação falsa
- Falso testemunho ou falsa perícia
- Coação no curso do processo
- Exercício arbitrário das próprias razões
- Fraude processual
- Favorecimento pessoal
- Favorecimento real
- Exercício arbitrário ou abuso de poder
- Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança
- Evasão mediante violência contra a pessoa
- Arrebatamento de preso
- Motim de presos
- Patrocínio infiel
- Patrocínio simultâneo ou tergiversação
- Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
- Exploração de prestígio
- Violência ou fraude em arrematação judicial
- Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos.

CONTRA OS COSTUMES (CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL)

- Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual
- Violação sexual mediante fraude
- Tráfico internacional de pessoa para fim exploração sexual
- Estupro de vulnerável
- Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente
- Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
- Tráfico (Interno/Internacional) de pessoas (Art. 231)
- Estupro (Art. 213)
- atentado violento ao pudor (Art. 214)
- atentado ao pudor mediante fraude
- Corrupção de menores
- Ultraje Público ao pudor (Ato/Escrito obsceno)
- Mediação para servir a lascívia de outrem

- Posse sexual mediante fraude
- Assédio Sexual
- Favorecimento a prostituição
- Casa de Prostituição
- Rufianismo
- Tráfico Internacional de pessoas
- Tráfico Interno de Pessoas

CONTRA A FÉ PÚBLICA

- Moeda Falsa/Assimilados
- Petrechos para falsificação de moedas (Art.291)
- Emissão de título ao portador sem permissão legal (Art. 292)
- Falsificação de papéis públicos (Art. 293)
- Falsificação do selo ou sinal público (Art.296)
- Falsificação de Documento Público
- Falsificação de documento particular (Art. 298)
- Falsidade Ideológica (Art. 299)
- Falso reconhecimento de firma ou letra (Art. 300)
- Certidão ou atestado ideologicamente falso (Art. 301, caput)
- Falsidade material de atestado ou certidão (Art. 301, §1º)
- Falsidade de atestado médico (Art. 302)
- Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (Art. 303)
- Uso de documento falso (Art. 304)
- Supressão de documento (Art.305)
- Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária
- Falsa Identidade
- Fraude de lei sobre estrangeiros
- Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos
- Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE E RIXA

- Perigo de contágio de moléstia grave
- Perigo para vida ou saúde de outrem (Art.132)
- Abandono de Incapaz (Art.133)
- Omissão de Socorro (Art. 135)
- Rixa (Art. 137)
- Perigo de Contágio Venéreo.

CONTRA A PAZ PÚBLICA

- Quadrilha ou bando (Art. 288)

Infância e Juventude

- Incitação ao Crime
- Apologia de Crime ou Criminoso

CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Violação de Direito Autoral

CONTRA A VIDA

- Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento
- Aborto provocado por terceiro
- Aborto qualificado
- Aborto Legal
- Homicídio simples
- Homicídio Privilegiado
- Homicídio Qualificado
- Induzimento, Instigação ou Auxílio ao Suicídio
- Infanticídio

CONTRA A FAMÍLIA

Contra a Assistência Familiar

- Abandono Material
- Abandono Intelectual
- Entrega de filho menor a pessoa inidônea

Contra o Casamento

- Bigamia
- Conhecimento Prévio de Impedimento
- Induzimento a erro essencial ou de impedimento
- Simulação de Casamento
- Simulação de Autoridade para celebração de Casamento

Contra o Estado de Filiação

- Parto Suposto (Art. 242)
- Registro de Nascimento Inexistente (Art. 241)
- Sonegação do estado de filiação (Art. 241)

Contra o Pátrio-Poder e Tutela

- Induzimento a fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes (Art.248)
- Subtração de incapazes (Art. 249)

CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- Atentado contra a liberdade de trabalho (Art. 197)
- Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta (Art. 198)
- Atentado contra a liberdade de associação (Art. 199)
- Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (Art. 200)
- Paralisação de trabalho de interesse coletivo (Art. 201)

- Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola; Sabotagem (Art. 202)
- Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (Art. 203)
- Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (Art. 205)
- Aliciamento para fins de emigração (Art. 206)
- Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (Art. 207)
- Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho (Art.204)

CONTRA A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO

- Violação de domicílio (Art. 150)

CONTRA A INVIOLABILIDADE DO SEGREDO

- Divulgação de segredo (Art. 153)
- Violação do segredo profissional (Art. 154)

CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

- Constrangimento ilegal (Art.146)
- Ameaça (Art. 147)
- Seqüestro e Cárcere privado (Art. 148)
- Redução à condição análoga a de escravo (Art.149)

PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

- Usurpação de função pública (Art. 328)
- Resistência (Art. 329)
- Tráfico de influência (Art. 332)
- Corrupção ativa (Art. 333)
- Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (Art. 335)
- Inutilização de edital ou sinal (Art. 336)
- Subtração ou inutilização de livro ou documento (Art. 337, caput)
- Desobediência (Art. 330)
- Desacato (Art. 331)
- Contrabando ou descaminho (Art. 334)
- Sonegação de contribuição previdenciária (Art. 337-A e Lei 8.212/90)

PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO ESTRANGEIRA

- Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional
- Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional

CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIAS

- Violação de correspondências (Art. 150, caput)
- Sonegação ou destruição de correspondência (Art. 151, §1º, I)
- Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica (Art.151, §1º, II, III e IV)
- Violação de correspondência comercial (Art. 152)

CONTRA AS FINANCIAS PÚBLICAS

- Contratação de operação de crédito
- Inscrição de Despesas não empenhadas
- Assunção de Obrigação no último ano do mandato ou legislatura
- Ordenação de Despesa não autorizada
- Prestação de garantia Graciosa
- Não cancelamento de restos a pagar
- Aumento de despesa com pessoal no último ano do mandato ou legislatura
- Oferta pública ou Colocação de Títulos no Mercado

▪ CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

- Destruição/Subtração/Ocultação de Cadáver
- Impedimento ou Perturbação de cerimônia Funerária (Art. 209)
- Vilipêndio a cadáver
- Violação a Sepultura (Art. 210)
- Ultraje/Impedimento ou Perturbação de culto religioso

PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

- Peculato (Art. 312, caput e §1º)
- Peculato mediante erro de outrem (Art. 313)
- Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (Art.314)
- Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Art. 315)
- Concussão (Art. 316, caput)
- Excesso de exação (Art. 316, §§ 1º e 2º)
- Corrupção Passiva (Art. 317)
- Facilitação de contrabando ou descaminho (Art. 318)
- Prevaricação
- Condescendência criminosa (Art. 320)
- Advocacia Administrativa (Art. 321)
- Violência Arbitrária (Art.322)

- Abandono de função (Art. 323)
- Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (Art. 324)
- Violação do sigilo funcional (Art. 325)
- Violação do sigilo de proposta de concorrência (Art. 326)
- Inserção de dados falsos em sistema de informações (Art. 313-A)
- Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Art. 313-B)

CONTRA O PATRIMÔNIO

- Extorsão qualificada (sequestro relâmpago – Art. 158,§3º)
- Furto (Art. 155)
- Furto Qualificado (Art. 155, §4º)
- Furto de coisa comum (Art. 156)
- Roubo (Art. 157)
- Extorsão (Art. 158)
- Extorsão mediante seqüestro (Art. 159)
- Extorsão indireta (Art. 160)
- Alteração de limites (Art. 161, caput)
- Usurpação de águas (Art. 161, I)
- Esbulho possessório (Art. 161, II)
- Dano (Art. 163)
- Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia (Art. 164)
- Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico (Art.165)
- Alteração de local especialmente protegido (Art. 166)
- Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A e Lei 8.212/91)
- Estelionato
- Estelionato Majorado (Art. 171, §3º)
- Outras fraudes
- Fraude à execução (Art. 179)
- Receptação
- Apropriação indébita (Art. 168, caput)
- Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza (Art. 169)
- Furto Privilegiado
- Furto de veículo Automotor a ser transportado para outro Estado ou Exterior
- Roubo Majorado
- Latrocínio
- Extorsão mediante seqüestro seguida de morte
- Extorsão mediante seqüestro seguida de lesão corporal grave
- Supressão ou Alteração de Marca de Animais
- Dano Qualificado

Infância e Juventude

- Apropriação de Tesouro
- Apropriação de Coisa Achada
- Disposição de coisa alheia como própria
- Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria
- Defraudação de Penhor
- Fraude na entrega de Coisa
- Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro
- Fraude no pagamento por meio de cheque
- Duplicata Simulada
- Abuso de Incapazes
- Induzimento à Especulação
- Fraude no comércio
- Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedades por Ações
- Emissão Irregular de conhecimento de depósito ou “Warrant”
- Receptação Qualificada

LESÕES CORPORAIS

- Leve
- Seguida de Morte
- Grave
- Gravíssima
- Privilegiada
- Decorrente de Violência Doméstica

CONTRA A HONRA

- Calúnia
- Injúria
- Difamação

CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

- Incêndio
- Explosão
- Uso de gás tóxico ou asfixiante
- Inundação/Perigo de Inundação
- Desabamento ou Desmoronamento (Art. 256)
- Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento (Art. 257)
- Difusão de doença ou praga (Art. 259)
- Desastre ferroviário/Perigo de desastre ferroviário
- atentado contra a segurança de transporte público
- Arremesso de projétil
- atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública (Art. 265)
- Interrupção/perturbação de serviços telegráficos/telefônicos (Art. 266)

- Epidemia (Art. 267)
- Emprego de processo proibido/Substância não permitida
- Invólucro ou recipiente com falsa indicação (Art. 275)
- Falsificação/Corrupção/Adulteração/Alteração de produto destinado a fins terapêuticos
- Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica (Art. 282)
- Charlatanismo (Art. 283)
- Corrupção ou Poluição de água potável (Art.271)
- Curandeirismo (Art. 284)
- Envenenamento de água potável/Substância alimentícia ou medicinal (Art. 270)
- Falsificação/Corrupção/Adulteração/Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios
- Infração de medida sanitária preventiva (Art.268)
- Omissão de notificação de doença (Art. 269)
- Outras substâncias nocivas à saúde pública (Art. 278)
- Substância destinada a Falsificação (Art. 277)
- Fabrico/Fornecimento/Aquisição/Posse ou Transporte de explosivos ou gás tóxico ou asfixiante
- Venda de produtos ou substâncias nas condições dos artigos 274 e 275
- Medicamento em desacordo com receita médica

PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Contra a propriedade industrial.

- Contra a Patente de Invenção
- Contra os desenhos industriais
- Contra as marcas
- Cometidos por meio de marcas, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda
- Contra indicações geográficas e demais indicações
- De concorrência desleal
- De Responsabilidade.
- Contra a Economia Popular.
- De Abuso de Autoridade.

De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas.

- Tráfico de drogas e condutas afins
- Posse de drogas para consumo pessoal
- Fabricação de objeto destinado a produção de drogas e condutas afins

Infância e Juventude

- Indução, Instigação ou auxílio ao uso de drogas
- Oferecimento de drogas para consumo conjunto
- Associação para produção e tráfico e condutas afins
- Financiamento ou custeio de produção ou tráfico de drogas
- Colaboração com grupo, organização ou associação destinados à produção ou tráfico de drogas
- Prescrição culposa de drogas
- Condução de embarcação ou aeronave sob efeito de drogas
- Responsabilidade Criminal por Danos Nucleares.
- Contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama.
- Contra a Segurança Nacional, a Ordem Política ou Social.
- Contra o Sistema Financeiro Nacional.
- Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor.
- Contra a Ordem Tributária.
- Contra a Ordem Econômica.
- Contrarias as Relações de Consumo.
- Representação Caluniosa.

Contra o Meio Ambiente.

- Contra a fauna
- Contra a flora
- Da Poluição
- Agrotóxicos (Lei 7802/89)
- Atividades nucleares (Lei 6453/77)
- Caça (Lei nº 5197/67)
- Genética (Lei nº 8974/95)
- Pesca (Lei nº 5197/67, Lei nº 7643/87, Lei nº 7679/88, DL 221/67)
- De “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores.
- Contra as Telecomunicações.
- Previstos na Lei de Estrangeiros.
- De Tortura.
- De Trânsito.
- Do Sistema Nacional de Armas.
- De Imprensa.
- Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Contra o mercado de capitais.
- De Genocídio.
- Sigilo Telefônico.
- Da Lei de Licitações.
- Da Lei de remoção de órgãos e tecidos.

- Praticados contra os índios e a cultura indígena.
- Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura de ação civil.
- Agrários
- Relacionados contra à Comissão Parlamentar de Inquérito
- Eleitorais
- De Quebra de Sigilo Financeiro
- Do Código Brasileiro de Telecomunicações
- Estatuto do Idoso
- Parcelamento do solo urbano
- Falimentares
- Militares
- Contra a Administração da Justiça – Lei da Ação de Alimentos.

ANEXO II - Modelo de Formulário para distribuição manual

| | | | |
|----------|--|------|--|
| DATA | | HORA | |
| VARA | | | |
| Nº PROC. | | | |
| CLASSE | | | |
| ASSUNTO | | | |

PARTES:

| | | | |
|------------|--------------|--------------|--|
| DATA NASC. | | NATURALIDADE | |
| ENDEREÇO | | | |
| DOCS. | | | |
| ALCUNHA | | | |
| FILIAÇÃO | Pai: Mãe: | | |
| DATA NASC. | | NATURALIDADE | |
| ENDEREÇO | | | |
| DOCS. | | | |
| ALCUNHA | | | |
| FILIAÇÃO | Pai: Mãe: | | |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário**. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/sgt/versoes.php>>. Acesso em: 21 fev 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.